



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE C

CONSELHO DE MINISTROS:

Resolução n° 24/2018:

Dá por finda, a seu pedido, a comissão de serviço de José Mário Brito Agues, no cargo de Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades. 1249

Resolução n° 25/2018:

Nomeia Odete da Conceição Gomes Correia, para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Diretora-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades. 1249

CHEFIA DO GOVERNO:

Gabinete do Primeiro Ministro:

Despacho n° 12/2018:

Autoriza o Instituto de Estradas de Cabo Verde a realizar despesas com o Contrato de Empreitada SEMAC-EN (Serviços de Manutenção Corrente em Estradas Nacionais), na ilha do Sal. 1249

Despacho n° 13/2018:

Autoriza o Instituto de Estradas de Cabo Verde a realizar despesas com o Contrato de Empreitada SEMAC-EN (Serviços de Manutenção Corrente em Estradas Nacionais), na ilha da Boavista. 1249

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Gabinete do Ministro:

Extrato de despacho n° 844/2018:

Dando por finda, a comissão ordinária de serviço de Guevara Virgílio Martins da Cruz, no cargo de Diretor Nacional da Administração Pública. 1249

Direção Nacional da Administração Pública:

Extrato de despacho n° 845/2018:

Aposentando Rosa Olívia Pinheiro Monteiro do Rosário, ex-professora do ensino secundário, do quadro pessoal do Ministério de Educação. 1250

Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

Retificação n° 70/2018:

Republicando a Lista de Progressão do Pessoal da DNRE. 1250

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA:***Direção Nacional da Polícia Nacional:*****Extrato de despacho n.º 846/2018:**

Aplicando ao Edmilson Pereira de Andrade, agente de 2.ª classe da Polícia Nacional, efetivo do Comando Regional da Praia, a pena de demissão, por abandono de lugar. 1250

Extrato de despacho n.º 847/2018:

Revogando o despacho n.º 179/GDN/2017, que nomeia Fernando Jorge Moreira Borges, como o Presidente do Júri do concurso e, nomeia Emanuel Herberto Spencer Lopes, como Presidente do Júri do retro mencionado concurso. 1250

Aviso n.º 10/2018:

Citando Lucilio Silva dos Reis Gonçalves, agente da 1.ª classe da PN, efetivo do Comando Regional de Santiago Sul e Maio, para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da publicação apresentar a sua defesa escrita, sobre os factos em que é acusado no processo Disciplinar que lhe foi instaurado por Abandono de Lugar. 1250

MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:***Gabinete dos Ministros:*****Despacho conjunto n.º 25/2018:**

Atribuindo o estatuto de utilidade turística de Remodelação ao Estabelecimento: “HOTEL BOA VISTA” 1250

MINISTÉRIO DA ECONOMIA MARÍTIMA:***Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:*****Extrato de despacho n.º 848/2018:**

Promovendo, Patrícia Jorge Nobre Miranda Alfama, técnica sénior, nível I, do quadro de pessoal da Direção Geral da Economia Marítima, do Ministério da Economia Marítima. 1251

Extrato de contrato n.º 28/2018:

Contratando Júlio Martins Júnior, licenciado em Direito, para desempenhar as funções de Consultor da CPIAA. 1251

Extrato de contrato n.º 29/2018:

Contratando Michael da Veiga Rodrigues Correia, licenciado em multimédia, para desempenhar as funções de Consultor da CPIAA. 1251

MINISTÉRIO DA CULTURA E DAS INDUSTRIAS CRIATIVAS:***Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:*****Extrato de despacho n.º 849/2018:**

Aditamento ao artigo 6.º Despacho n.º 9/2017, de 15 de Março, que cria o programa Bolsa de Acesso à Cultura (BA – Cultura), publicado no *Boletim Oficial*, II Série, n.º 17, de 6 de Abril. 1251

MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL***Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:*****Extrato de despacho n.º 850/2018:**

Concedendo, Oriza Mendes Tavares Moreno Pereira, apoio operacional nível I, pessoal contratado da Delegacia de Saúde da Praia, licença sem vencimento até 90 dias. 1251

Extrato de despacho n.º 851/2018:

Homologando, o parecer da Junta de Saúde de Sotavento referente a Maria Isabel Conceição Pereira da Silva Tavares, secretária parlamentar principal, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional. 1251

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL:***Secretaria:*****Extracto de deliberação n.º 3/2018:**

Designando Anilson Vaz de Carvalho Silva, Juiz de Direito de 3.ª classe, do quadro da Magistratura Judicial, colocado no Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, para desempenhar em comissão de serviço, o cargo de Presidente do mesmo Tribunal. 1252

Extracto de deliberação n.º 24/2018:

Concedendo licença sem vencimento pelo período de 90 (noventa) Nelson Sonny Pereira Vaz, do quadro de pessoal das Secretarias Judiciais, colocado no Tribunal da Comarca da Boa Vista. 1252

PARTE D

PARTE E**AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS:****Conselho de Administração:****Extrato de despacho conjunto nº 852/2018:**

Requisitando Edmilson Lopes Fortes, quadro do Ministério das Finanças, para exercer funções técnicas na Unidade de Supervisão, Auditoria e Estudos da Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas. 1252

INSTITUTO CABO-VERDIANO PARA IGUALDADE E EQUIDADE DO GÉNERO:**Conselho de Administração:****Retificação nº 71/2018:**

Retificando o despacho publicado no *Boletim Oficial* nº 34, II Serie, de 29 de maio de 2018, referente a finda comissão de serviço de Neusa Tavares Costa, no cargo de secretária da Presidente do Instituto Cabo-Verdiano para Igualdade e Equidade do Género - ICIEG. 1252

FUNDAÇÃO CABO-VERDIANA DE ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR:**Conselho de Administração:****Extrato de despacho nº 853/2018:**

Renovando licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano a Maria de Jesus Barbosa Teixeira, apoio operacional nível I, do quadro de pessoal da Fundação Cabo-verdiana de Acção Social Escolar. 1252

UNIVERSIDADE DE CABO VERDE:**Serviços de Recursos Humanos:****Extrato de despacho nº 854/2018:**

Nomeando, para exercerem os correspondentes cargos, em comissão de serviço, os docentes que se indicam. 1253

Extrato de despacho nº 855/2018:

Dando por finda a comissão de serviço das personalidades, que se indicam. 1253

Extrato de despacho nº 856/2018:

Nomeando para desempenhar as funções de Vice-Presidente e de Secretária do Conselho Diretivo da Escola de Negócios e Governação, os docentes, que se indicam. 1253

Extrato de despacho nº 857/2018:

Nomeando para desempenhar as funções de Vice-Presidente e de Secretária do Conselho Diretivo da Faculdade de Ciências e Tecnologia, os docentes que se indicam. 1253

Extrato de despacho nº 858/2018:

Nomeando para desempenhar as funções de Vice-Presidente e de Secretária do Conselho Diretivo da Faculdade de Ciências Sociais Humanas e Artes, os docentes que se indicam. 1254

Extrato de despacho nº 859/2018:

Reconduzindo as seguintes personalidades para os cargos que se indicam. 1254

Extrato de despacho nº 860/2018:

Dando por finda a comissão de serviço das seguintes personalidades para os cargos que se indicam. 1254

Extrato de despacho nº 861/2018:

Dando por finda a comissão de serviço das seguintes personalidades para os cargos que se indicam. 1254

Extrato de despacho nº 862/2018:

Nomeando Iderlindo da Costa de Pina, Licenciado em Gestão e Planeamento da Educação para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de Administrador-geral da Uni-CV. 1254

Extrato de despacho nº 863/2018:

Nomeando Maria de Lourdes Silva Gonçalves, Doutora em Desenvolvimento Rural, para desempenhar a função de Vice-Presidente da Escola de Ciências Agrárias e Ambientais. 1254

Extrato de despacho nº 864/2018:

Dando por finda a comissão de serviço das seguintes personalidades para os cargos de vogal da Escola de Ciências Agrárias e Ambientais. 1254

Extrato de despacho nº 865/2018:

Dando por finda a comissão de serviço de Salvador Leal Moniz, do cargo de Diretor do Gabinete da Reitora da Universidade de Cabo Verde. 1254

	<p>Extrato de despacho nº 866/2018:</p> <p>Dando por finda a comissão de serviço de José Arlindo Fernandes Barreto, no cargo de Coordenador da Comissão Instaladora do Centro de Formação, Investigação e Extensão para as Línguas..... 1254</p> <p>Extrato de despacho nº 867/2018:</p> <p>Dando por finda a comissão de serviço de Eurídice Furtado Monteiro, no cargo de Diretora da Cátedra Amílcar Cabral da Universidade de Cabo Verde..... 1255</p> <p>Extrato de despacho nº 868/2018:</p> <p>Nomeando em comissão de serviço, os Diretores dos Serviços, que se indicam da Universidade de Cabo Verde..... 1255</p> <p>Extrato de despacho nº 869/2018:</p> <p>Nomeando para desempenhar as funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Diretivo da Faculdade de Educação e Desporto - FAED, os docentes que se indicam..... 1255</p> <p>Extrato de despacho nº 870/2018:</p> <p>Nomeando Indira Castro Soares, Licenciada em Relações Públicas e Secretariado Executivo, para exercer, em regime de comissão de serviço, a função de Secretária Executiva da Equipa Reitoral. 1255</p> <p>Extrato de despacho nº 871/2018:</p> <p>Dando por finda a comissão de serviço de Iderlindo da Costa de Pina, no cargo de Diretor dos Serviços Administrativos e Financeiros da Universidade de Cabo Verde..... 1255</p>
<p>PARTE G</p>	<p>MUNICÍPIO DA BOA VISTA:</p> <p><i>Assembleia Municipal:</i></p> <p>Deliberação nº 01/AMBV/2018:</p> <p>Aprova Acta n.º 6 da 3ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 8 de Agosto de 2017..... 1255</p> <p>Deliberação nº 02/AMBV/2018:</p> <p>Aprecia o Relatório de Actividade da Câmara Municipal referente ao ano de 2017. 1255</p> <p>Deliberação nº 04/AMBV/2018:</p> <p>Aprova proposta, do pedido de autorização para Preparação, Elaboração e Aprovação do Regulamento Municipal de Concessão Onerosa do Direito de Construir e Mudança de Uso em Áreas Abrangidas e Não Abrangidas por instrumentos de Planeamento Territorial e de Gestão Urbanística. 1255</p> <p>Deliberação nº 05/AMBV/2018:</p> <p>Cria uma Comissão Eventual de Inquérito Constituída na Reunião Extraordinária da Assembleia Municipal da Boa Vista..... 1256</p>
<p>PARTE H</p>	<p>BANCO DE CABO VERDE:</p> <p><i>Gabinete do Governador e dos Conselhos do Banco de Cabo Verde:</i></p> <p>Retificação nº 73/2018:</p> <p>Rectificando Aviso nº 4/2017, publicado no <i>Boletim Oficial</i> II Série, nº 46/2017, de 7 de setembro. 1256</p>
<p>PARTE I I</p>	<p>CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL:</p> <p><i>Secretaria:</i></p> <p>Anúncio de Concurso nº 3/2018:</p> <p>Faz público que, de harmonia com a deliberação do Conselho Superior da Magistratura Judicial de 25 de Maio do ano corrente, se encontra aberto Concurso de acesso para preenchimento de 7 (sete), vagas na categoria de Juiz de Direito de 1ª Classe do Quadro da Magistratura Judicial..... 1264</p> <p>Anúncio de Concurso nº 4/2018:</p> <p>Faz público que, de harmonia com a deliberação do Conselho Superior da Magistratura Judicial de 25 de Maio do ano de 2018, se encontra aberto concurso de acesso para preenchimento de 10 vagas na categoria de Juiz de Direito de 2ª Classe do Quadro da Magistratura Judicial..... 1265</p>

PARTE C**CONSELHO DE MINISTROS****Resolução nº 24/2018****de 14 de junho**

Ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-lei n.º 59/2014, de 4 de novembro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Fim de comissão

É dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço de José Mário Brito Agues, no cargo de Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 1 de junho de 2018.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 17 de maio de 2018.

O Primeiro-ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Resolução nº 25/2018**de 14 de junho**

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de julho, repriminado pelo artigo 2.º da Lei n.º 1/IX/2016, de 11 de agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-lei n.º 59/2014, de 4 de novembro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Nomeação

É nomeada Odete da Conceição Gomes Correia, para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Diretora-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 4 de junho de 2018.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 17 de maio de 2018.

O Primeiro-ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

—oço—

CHEFIA DO GOVERNO**Gabinete do Primeiro Ministro****Despacho n.º 12/2018****de 31 de maio****AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS**

As estradas nacionais da ilha do Sal desempenham um papel importante, do ponto de vista socioeconómico, na medida em que estabelecem ligações entre a sede do conselho, polos de grande interesse turístico, acesso a aeroporto.

Desta feita, torna-se indispensável assegurar os serviços de manutenção das mesmas através dos Contratos de Empreitada SEMAC-EN (Serviços de Manutenção Corrente em Estradas Nacionais) por forma a manter o valor patrimonial da estrada, o nível de serviço e qualidade na circulação das mesmas e evitar a degradação que o tráfego e a passagem do tempo ocasionam.

Assim, ao abrigo e, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 42.º do Regulamento da Lei das Aquisições Públicas, aprovado pelo Decreto-lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril que aprova o Código da Contratação Pública, é autorizado o Instituto de Estradas de Cabo Verde a realizar despesas com o Contrato de Empreitada SEMAC-EN (Serviços de Manutenção Corrente em Estradas Nacionais), na ilha do Sal, no montante de 37.125.472,90 (trinta e sete milhões, cento e vinte cinco mil, quatrocentos e setenta e dois escudos e noventa centavos), referente a trabalhos de manutenção corrente, manutenção periódica (reabilitação programada) e urgências (urgências programadas), um período de 2 (dois) anos

A despesa será efetuada no Projeto 70.06.01.03.25.01 Fundo Rodoviário, na rubrica 03.01.01.01.06.01- Outras Construções-Aquisições, inscrito no Plano Anual de Manutenção Rodoviária(PAMR).

Gabinete do Primeiro-ministro, na Praia, aos 31 de maio de 2018. – O Primeiro-ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

Despacho nº 13/2018**De 31 de maio****AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS**

As estradas nacionais da ilha da Boa Vista desempenham um papel importante, do ponto de vista socioeconómico na medida em que estabelecem ligações entre sede do conselho, polos de grande interesse turístico, acesso a aeroporto.

Desta feita, torna-se indispensável assegurar os serviços de manutenção das mesmas através do Contrato de Empreitada SEMAC-EN (Serviços de Manutenção Corrente em Estradas Nacionais) por forma a manter o valor patrimonial da estrada, o nível de serviço e qualidade na circulação das mesmas e evitar a degradação que o tráfego e a passagem do tempo ocasionam

Assim, ao abrigo e, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 42.º do Regulamento da Lei das Aquisições Públicas, aprovado pelo Decreto-lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril que aprova o Código da Contratação Pública, é autorizado o Instituto de Estradas de Cabo Verde a realizar despesas com o Contrato de Empreitada SEMAC-EN (Serviços de Manutenção Corrente em Estradas Nacionais), na ilha da Boavista, no montante de 42.271.757,02 (quarenta e dois milhões, duzentos e setenta e um mil, setecentos e cinquenta e sete escudos e dois centavos), referente a trabalhos de manutenção corrente, manutenção periódica (reabilitação programada) e urgências(urgências programadas), por um período de 2 (dois) anos.

A despesa será efetuada no Projeto 70.06.01.03.25.01 Fundo Rodoviário, na rubrica 03.01.01.01.06.01- Outras Construções-Aquisições, inscrito no Plano Anual de Manutenção Rodoviária(PAMR).

Gabinete do Primeiro-ministro, na Praia, aos 31 de maio de 2018. – O Primeiro-ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Gabinete do Ministro**

Extrato de despacho nº 844/2018 – De S. Ex^a o Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças:

De 25 de Abril de 2018:

É dada por finda, a seu pedido, a comissão ordinária de serviço de Guevara Virgílio Martins da Cruz, quadro do Núcleo Operacional para a Sociedade de Informação, no cargo de Diretor Nacional da Administração Pública, nos termos do numero 1, do artigo 31º do Decreto-Lei nº 59/2014, de 4 de novembro, com efeitos a contar de 20 de maio de 2018.

Gabinete do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, na Praia, aos 24 de maio de 2018. — O Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, *Olavo Avelino Garcia Correia*.

Direção Nacional da Administração Pública

Extrato de despacho nº 845/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 16 de abril de 2018:

Rosa Olívia Pinheiro Monteiro do Rosário, ex-professora do ensino secundário nível I 9/A, do quadro de pessoal do Ministério de Educação, aposentada por ter sido declarado definitivamente incapacitado para exercício da sua actividade profissional, de acordo com opinião da junta de saúde de Barlavento emitido em sessão de 30 de março de 2016 e homologado por despacho do ministro da saúde de 31 de março de 2016, nos termos da alínea a), nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 710.556\$00 (Setecentos e dez mil, quinhentos e cinquenta e seis escudos), sujeita á retificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 24 anos 1meses e 29 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 23 de março de 2018 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 9 anos, 8 meses e 6 dias.

O montante em dívida no valor de 99.476\$00 (noventa e nove mil quatrocentos e setenta e seis escudos), poderá ser amortizado em 68 prestações mensais e consecutivas de 1.464\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Direção Nacional da Administração Pública, na Praia, aos 31 de maio de 2018. – A Directora de Serviço de Segurança Social, *Cesaltina Ribeiro*.

Direcção-Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão

Retificação nº 70/2018

Por ter sido publicado de forma inexata no *Boletim Oficial* nº 34, II Série, de 29 de maio de 2018, republica-se o Despacho nº 14/2018, de 25 de maio, do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, no uso da competência delegada, ao abrigo do Despacho nº 13/2017, de 8 de Fevereiro, de S. Exª o Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças.

Despacho nº 14/2018

de 25 de Maio

Ao abrigo do artigo 12º do Decreto-lei 73/95, de 21 de novembro, conjugado com os artigos 21º e 22º do Decreto-lei 86/92, de 16 de julho, prorrogam os funcionários do quadro da Direcção Nacional de Receitas do Estado, do Ministério das Finanças, conforme mapa abaixo:

Direção Nacional de Receitas do Estado - DNRE				
Nome do Funcionário	Situação laboral	Direção	Refº/Escalão	Refº/ Escalão pós progressão
Ana Paula Spencer Rodrigues	Quadro	Direção Geral das Contribuições de Impostos	Secretário de Finanças - 8/B	8/D
Alexandrina Silva Fortes Abade Barros	Quadro	Direção Geral das Contribuições de Impostos	Técnico Tributário Auxiliar Principal - 9/C	9/E
Daniel dos Santos Lobo	Quadro	Direção Geral das Alfandegas	Inspetor Aduaneiro Principal 16/C	16/D

A despesa tem cabimento na rubrica “Pessoal do quadro” no Orçamento de Funcionamento da Direcção Nacional de Receitas do Estado/2017.

Com efeitos retroativos a janeiro de 2018.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, na Praia, aos 31 de maio de 2018. – O Diretor Geral, *Carlos Rocha de Oliveira*

MINISTÉRIO
DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direção Nacional da Polícia Nacional

Extrato de despacho nº 846/2018 – De S. Exª o Ministro da Administração Interna:

De 24 de maio de 2018:

Ao abrigo da alínea f) do nº 1 do artigo 31º, conjugado com os nºs 1, 2, e 4 do artigo 38º, todos do Regulamento Disciplinar do Pessoal Policial da Polícia Nacional, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 9/2010, de 28 de setembro, foi aplicado ao arguido, Edmilson Pereira de Andrade, agente de 2ª classe da Polícia Nacional, efetivo do Comando Regional da Praia, a pena de Demissão, por abandono de lugar.

Extrato de despacho nº 847/2018 – De S. Exª o Diretor Nacional da Polícia Nacional:

De 14 de maio de 2018:

Ao abrigo dos artigos, 23º, alínea a), e 24º, nº 1 e, nos termos do artigo 22º nº 1, todos do Decreto-legislativo nº 15/97, de 10 de novembro, é revogado o despacho nº 179/GDN/2017, emitido por esta Direcção Nacional da Polícia Nacional, a 22 de novembro, na parte que teria sido nomeado Fernando Jorge Moreira Borges, Intendente da Polícia Nacional, como o Presidente do Júri do Concurso para o recrutamento de 120 candidatos para o Xº Curso de Formação de Agente de 2ª Classe da Polícia Nacional e, é nomeado Emanuel Herberto Spencer Lopes, Intendente da Polícia Nacional, Diretor do Centro de Formação da Polícia Nacional, como Presidente do Júri do retro mencionado Concurso;

Este despacho produz efeito a partir da data de sua publicação no *Boletim Oficial*.

Divisão de Administração e Recursos Humanos da Polícia Nacional, na Praia, aos 4 de junho de 2018. – O Chefe da Divisão, *João Pedro Tavares Delgado*.

Aviso nº 10/2018

NOTIFICAÇÃO DE ACUSAÇÃO

Nos termos do artigo 83º, conjugado com o nº 4 do artigo 95º do Regulamento Disciplinar do Pessoal Policial da Polícia Nacional, aprovado pelo Decreto-legislativo nº 9/2010, de 28 de setembro, é citado o senhor Lucilio Silva dos Reis Gonçalves, Agente da 1.ª Classe da PN, efetivo do Comando Regional de Santiago Sul e Maio, para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, apresentar a sua defesa escrita, se desejar, sobre os factos em que é acusado no processo Disciplinar que lhe foi instaurado por Abandono de Lugar, que corre seus trâmites legais na Esquadra Policial de São Domingos, nos termos do nº 4 do artigo 84º deste mesmo diploma, fazer a sua consulta dos autos, na secretaria dessa Unidade Policial, nos dias e horários normais de expedientes, por si, ou pelo seu Advogado legalmente credenciado.

Esquadra Policial de São Domingos, aos 9 de maio de 2018. – O Instrutor do processo, *Manuel Antonio Lopes Miranda*

—oço—

MINISTÉRIO DO TURISMO
E TRANSPORTES E MINISTÉRIO
DAS FINANÇAS

Gabinete dos Ministros

Despacho conjunto nº 25/2018

ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE REMODELAÇÃO
Tendo,

A Sociedade “PORTO GRANDE HOTÉIS SAR”, requerido o Estatuto de Utilidade Turística de Remodelação, a favor do Estabelecimento “HOTEL BOA VISTA”, instalada em Sal Rei, ilha da Boa Vista e ao abrigo do disposto na Ata nº 2 da Comissão de Avaliação de Utilidade Turística, datado de 02 de março de 2018;

Por se tratar de:

- Um investimento empresarial na ordem dos 100.000.000\$00 (cem milhões de escudos), com a remodelação prevê a melhoria da oferta turística e a diversificação dos serviços prestados, garantindo assim um serviço de qualidade com a oferta de um produto único e inovador, com enfoque na segurança e o bem-estar dos clientes, contribuindo para a criação de cerca de 15 empregos nacionais, contribuindo para a diminuição do desemprego e o aumento das receitas das famílias;
- Um projeto ambientalmente sustentável capaz de encontrar equilíbrio entre os negócios e o ambiente envolvente, valorizando o ambiente enquanto produto turístico, que aproveita todas as valências económicas ligadas ao ambiente, aposta na utilização de matéria prima local e assegura o desenvolvimento de uma atividade económica em sã convivência com o meio envolvente, tanto a nível do saneamento como a nível da poluição sonora;
- Um projeto que vai de encontro à política nacional traçada para o setor do Turismo, que vai ao encontro do tipo e nível das instalações e serviços pretendidos, com enfoque no desenvolvimento socioeconómico e cultural, apostando na promoção da gastronomia e na difusão da música cabo-verdiana, bem como na valorização dos recursos patrimoniais e ambientais bem como na defesa dos valores culturais quer a nível local e nacional.

Nesses termos, encontrando-se reunidos os pressupostos técnicos e legais; Decidimos,

Atribuir o Estatuto de Utilidade Turística de Remodelação ao Estabelecimento “HOTEL BOA VISTA”, com base no disposto nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei n.º 55/VI/2005, de 10 de janeiro, conjugados com os artigos 12º, 14º e 15º, todos da Lei n.º 26/VIII/2013, de 21 de janeiro.

Ministério do Turismo e Transportes e Ministério das Finanças, na Praia, aos 2 de março de 2018. – Os Ministros, *José da Silva Gonçalves* e *Olavo Correia*.

—oço—

MINISTÉRIO DA ECONOMIA MARÍTIMA

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato de despacho nº 848/2018 – De S. Ex.^a o Ministro da Economia Marítima:

De 3 de abril de 2018:

Nos termos do nº 1 e seguintes do artigo 49º do Decreto-Lei nº 59/2014, de 4 de novembro, conjugado com o artigo 34 do Decreto-Lei nº 9/2013, de 26 de fevereiro, promove, *Patrícia Jorge Nobre Miranda Alfama*, técnica sénior, nível I, do quadro de pessoal da Direcção Geral da Economia Marítima, do Ministério da Economia Marítima, para técnico sénior nível II.

Extrato de contrato de prestação de serviço nº 28/2018:

De 23 de fevereiro

É contratado nos termos do artigo 1154º do Código Civil e pelo artigo 32º e alínea b) do artigo 33º e artigo 34º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de dezembro, *Júlio Martins Júnior*, licenciado em Direito, para desempenhar as funções de Consultor da CPIAA.

A despesa resultante terá cabimento na dotação orçamental inscrita na rubrica 02.01.01.01.04 – Pessoal em Regime de Avença, no Centro de Custo 40.10.10.13 – Comissão de Prevenção e Investigação de Acidentes e Incidentes Aeronáuticos.

Extrato de contrato de prestação de serviço nº 29/2018

De 23 de fevereiro

É contratado nos termos dos artigos 32º alínea b), 33º e 34º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de dezembro *Michael da Veiga Rodrigues Correia*, licenciado em multimédia, para desempenhar as funções de Consultor da CPIAA.

A despesa resultante terá cabimento na dotação orçamental inscrita na rubrica 02.01.01.01.04 – Pessoal em Regime de Avença, no Centro de Custo 40.10.10.13 – Comissão de Prevenção e Investigação de Acidentes e Incidentes Aeronáuticos.

Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Economia Marítima, na Praia, aos 3 de abril de 2018. – O Diretor Geral, *Francisco Moreira*.

MINISTÉRIO DA CULTURA E DAS INDÚSTRIAS CRIATIVAS

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do despacho nº 849/2018 – De S. Ex.^a o Ministro da Cultura e Industrias Criativas:

De 5 de junho de 2018:

O Programa BA - Cultura foi criado pelo despacho nº 9/2017, de 15 de março, publicado no *Boletim Oficial*, II Série, nº 17, de 6 de abril, com a natureza de equipa de trabalho, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 30 de março, tendo a respetiva equipa constitutiva sido nomeada mediante o despacho o Despacho nº 534/2017, de 17 de abril, de S. Ex.^a o Ministro da Cultura e das Industrias Criativas.

Considerando a elevada qualificação, responsabilidade e especificidade técnica exigida à Coordenadora do BA – Cultura;

Convindo clarificar o estatuto do Coordenador do referido programa; e

No uso das minhas competências,

É aditado ao artigo 6.º do Despacho nº 9/2017, de 15 de março, que cria o Programa Bolsa de Acesso à Cultura (BA – Cultura), publicado no *Boletim Oficial*, II Série, nº 17, de 6 de abril, o seguinte ponto, que passa a ser nº 3 de referido artigo, conforme redação a seguir:

Artigo 6.º

[...]

1. [...]

2. [...]

3. O coordenador do programa BA – Cultura é equiparado a diretor de serviço, pessoal de quadro dirigente, nível III, sendo provido no cargo de acordo com o disposto no nº 1.

Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Cultura e das Industrias Criativas, Praia, aos 4 de junho de 2018. – O Diretor de Serviço Administrativo e Financeiro, *Adelino Lopes Monteiro*.

—oço—

MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do despacho nº 850/2018 – De S. Ex.^a o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 4 de junho de 2018:

Oriza Mendes Tavares Moreno Pereira, apoio operacional nível I, pessoal contratado da Delegacia de Saúde da Praia, concedida licença sem vencimento até 90 dias, ao abrigo do artigo 46º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de março, com efeitos a partir de 5 de junho do ano de 2018.

Extrato do despacho nº 851/2018 – Da Diretora Nacional da Saúde, substituto, por delegação de S. Ex.^a o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 7 de Maio de 2018:

Maria Isabel Conceição Pereira da Silva Tavares, secretária parlamentar principal, referência 9, escalão D, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 7 de maio de 2018, que e do seguinte teor.

«Que a examinada se encontra definitivamente incapacitado para o exercício a sua atividade profissional».

Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, na Praia, aos 8 de Junho de 2018. — A Diretora Geral, *Serafina Alves*

PARTE D

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

Secretaria

Extracto de deliberação nº 3/2018: — Do Conselho Superior da Magistratura Judicial:

De 29 de Março de 2018:

Anilson Vaz de Carvalho Silva, Juiz de Direito de 3ª classe, esc. A, ind 140, do quadro da Magistratura Judicial, colocado no Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, designado para desempenhar em comissão de serviço, o cargo de Presidente do mesmo Tribunal, com efeitos imediatos.

Notifique e Publique-se

Ass.) *Bernardino Duarte Delgado* - Presidente

Extracto de deliberação nº 24/2018: — Do Conselho Superior da Magistratura Judicial:

De 29 de Março de 2018:

Nelson Sonny Pereira Vaz, oficial de diligências, nível I, do quadro de pessoal das Secretarias Judiciais, colocado no Tribunal da Comarca da Boa Vista, concedido licença sem vencimento pelo período de 90 (noventa) dias ao abrigo do previsto nos artigos 45º nº 1 alínea a) e 46º, todos do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março, aplicáveis por força do disposto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 33/2017, de 25 de Julho, com efeitos a partir de 16 de Abril de 2018.

Está conforme.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura Judicial, Cidade da Praia, aos 25 de Maio de 2018. — O Secretário, *Joaquim Semedo*

PARTE E

AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS

Conselho de Administração

Extrato de despacho conjunto nº 852/2018: – Da DGPOG do Ministério das Finanças e da Presidente do Conselho de Administração da Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas:

De 11 de Abril de 2018:

Edmilson Lopes Fortes, quadro do Ministério das Finanças, é requisitado, por um período de um ano, para exercer funções técnicas na Unidade de Supervisão, Auditoria e Estudos da Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 54/2009, de 7 de dezembro e do artigo 46º do Decreto-Lei n.º 55/2015, de 9 de outubro.

Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas, na Praia, aos 23 de abril de 2018. – O Conselho de Administração, *João Ilídio Tavares*.

oço

INSTITUTO CABO-VERDIANO PARA IGUALDADE E EQUIDADE DO GÉNERO

Conselho de Administração

Retificação nº 71/2018

Por ter sido publicada de forma inexata no *Boletim Oficial* nº 34, II Serie de 29 de maio de 2018, referente a finda comissão de serviço, no cargo de secretária da Presidente do Instituto Cabo-Verdiano para Igualdade e Equidade do Género - ICIEG, Neusa Tavares Costa, de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

..., 15 de maio de 2017 - A Diretora dos Serviços Financeiro e Administrativo – *Maria Balbina Gonçalves*

Deve ler-se

..., 15 de maio de 2018 - A Diretora dos Serviços Financeiro e Administrativo – *Maria Balbina Gonçalves*

Instituto Cabo-Verdiano para Igualdade e Equidade do Género, aos 4 de junho de 2018 – A Diretora dos Serviços Financeiro e Administrativo – *Maria Balbina Gonçalves*

oço

FUNDAÇÃO CABO-VERDIANA DE ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR

Conselho de Administração

Extrato de despacho nº 853/2018: — De S. Exª o Presidente da Fundação Cabo-verdiana de Acção Social Escolar:

De 2 de abril de 2018:

Maria de Jesus Barbosa Teixeira, apoio operacional nível I, do quadro de pessoal da Fundação Cabo-verdiana de Acção Social Escolar, renovada a licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano, nos termos do artigo 192º do Código Laboral Cabo-verdiano, conjugado com o artigo 48º do Decreto lei nº 3/2010, com efeitos a partir de 24 de março de 2018.

Qualquer uma das partes podem livremente requerer o regresso antecipado ao serviço, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Conselho de Administração da Fundação Cabo-Verdiana de Acção Social Escolar, na Praia, aos 11 de junho de 2018. — O Presidente do Conselho de Administração, *Albertino Francisco Fernandes*

UNIVERSIDADE DE CABO VERDE

Serviços de Recursos Humanos

Extrato de despacho nº 854/2018: — Da Magnífica Reitora da Universidade de Cabo Verde:

De 19 de Abril de 2018:

Na sequência do processo eleitoral ao cargo do Reitor da Universidade de Cabo Verde, em cumprimento com o Decreto-Lei n.º 12/2015, de 24 de fevereiro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (doravante RJIES), e nos termos dos artigos 21.º, 22.º, dos novos Estatutos da Universidade de Cabo Verde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2016, de 16 de janeiro e do Regulamento para Eleição do Reitor da Uni-CV, aprovado pela deliberação n.º 013/CONSU/2017, pelo Conselho da Universidade, e após a homologação do processo eleitoral por S. Ex.ª a Ministra da Educação, consubstanciando formalmente a posse no passado dia 27 de março de 2018, no cargo de Reitor da Uni-CV, encontro-me investido do poder e autoridade conferidos pelos normativos vigentes, para o exercício do cargo.

Assim,

Nos termos dos artigos 21.º, 22.º, 23.º e 24 do Estatuto da Universidade de Cabo Verde, conjugando com os artigos 16.º, 17.º e 18.º, ex-vi dos artigos 52.º e 53.º do Estatuto do Pessoal não Docente, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º 9/2009, de 20 de abril, e ao abrigo dos poderes de que me encontro investido, nomeio, para exercerem os correspondentes cargos, em comissão de serviço, os seguintes docentes:

Equipa Reitoral

António Carlos da Cruz Semedo Varela -Vice-Reitor para área de Integração Tecnológica e Inovação;

Astrigilda Pires Rocha Silveira -Vice-Reitora para área de Extensão Universitária (recondução);

Aristides Lopes da Silva -Pró-Reitor para área de Investigação e Pós-Graduação;

João Gomes Cardoso -Pró-Reitor para área de Graduação e Formação profissionalizante;

Mário José Carvalho de Lima - Pró-Reitor para área de Ação Social, Assuntos Estudantis e Cultura Universitária.

Presidentes das Faculdades/Escolas

Arminda de Santa Cruz Brito - Faculdade de Ciências Sociais, Humanas e Artes

Élvis Dinati Chantre Lopes - Faculdade de Ciência & Tecnologia;

João do Monte Gomes Duarte - Faculdade de Engenharia e Ciências do Mar;

Isaurinda dos Santos Baptista Costa - Escola de Ciências Agrárias e Ambientais;

João António Furtado Brito - Escola de Negócios e Governação.

O presente despacho tem efeito imediato ao correspondente ato de tomada de posse.

Extrato de despacho nº 855/2018: — Da Magnífica Reitora da Universidade de Cabo Verde:

De 19 de Abril de 2018:

Após um período de exercício do mandato de 4 anos, enquanto Reitora da Universidade de Cabo Verde, e a recondução, por eleição, afigura-se o desafio da construção de um novo programa de gestão para mais 4 anos de mandato (2018-2022), à frente da Universidade de Cabo Verde.

Assim, ao abrigo do artigo 18.º, n.º 3 ex-vi do artigo 53.º do Estatuto do Pessoal Não Docente da Universidade de Cabo Verde, por conveniência de serviço e por despacho reitoral, é dada por finda a comissão de serviço das seguintes personalidades, com efeitos a partir de 20 de Abril de 2018. Devendo, contudo, manter-se nos respetivos cargos, até a nomeação de novos dirigentes, salvo os que forem reconduzidos nas suas funções.

Equipa Reitoral

Professora Doutora Sónia Silva Victória - Pró-Reitor para a Pós-graduação e Investigação.

Administrador-geral

Professor Doutor Mário José Carvalho de Lima.

Presidente dos Conselhos Diretivos

1. Professor Doutor António da Cruz Semedo Varela - Faculdade de Engenharia e Ciências do Mar;
2. Professora Doutora Ana Cristina Pires Ferreira - Faculdade de Ciências Sociais, Humanas e Artes;
3. Professor Jorge Mendes Tavares - Faculdade de Ciência & Tecnologia;
4. Professor Doutor Odair Barros Varela - Escola de Negócios e Governação.

Extrato de despacho nº 856/2018: — Da Magnífica Reitora da Universidade de Cabo Verde:

De 7 de maio de 2018:

Ao abrigo do disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade de Cabo Verde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2016, de 16 de Janeiro, conjugado com a alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento Geral das Unidades Orgânicas da Universidade de Cabo Verde, aprovado pela Deliberação n.º 009/CONSU/2016, de 11 de abril, são nomeados para desempenhar as funções de Vice-Presidente e de Secretária do Conselho Diretivo da Escola de Negócios e Governação, com efeitos a partir do dia 7 de maio de 2018, os docentes abaixo indicados:

- a) Inácio Conceição Mota da Vera Cruz, Mestre em Ciências do "Management", no cargo de Vice-presidente - Praia;
- b) Abigail Rodrigues Ferreira, Mestre em Economia, no cargo de Vice-presidente - Mindelo;
- c) Elizabete de Jesus Andrade Monteiro, Mestre em Contabilidade, no cargo de Secretária.

Extrato de despacho nº 857/2018: — Da Magnífica Reitora da Universidade de Cabo Verde:

De 7 de maio de 2018:

Ao abrigo do disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade de Cabo Verde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2016, de 16 de Janeiro, conjugado com a alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento Geral das Unidades Orgânicas da Universidade de Cabo Verde, aprovado pela Deliberação n.º 009/CONSU/2016, de 11 de abril, são nomeados para desempenhar as funções de Vice-Presidente e de Secretária do Conselho Diretivo da Faculdade de Ciências e Tecnologia, com efeitos a partir do dia 7 de maio de 2018, os docentes abaixo indicados:

- a) Arlindo Oliveira da Veiga, Doutor em Engenharia Eletrotécnica e Computadores - Vice-Presidente;
- b) Denise Tiziana e Dores Andrade Colito, Mestre em Análises Aerobiológicas - Secretária.

Extrato de despacho nº 858/2018: — Da Magnífica Reitora da Universidade de Cabo Verde:

De 7 de maio de 2018:

Ao abrigo do disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade de Cabo Verde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2016, de 16 de Janeiro, conjugado com a alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento Geral das Unidades Orgânicas da Universidade de Cabo Verde, aprovado pela Deliberação n.º 009/CONSU/2016, de 11 de abril, são nomeados para desempenhar as funções de Vice-Presidente e de Secretária do Conselho Diretivo da Faculdade de Ciências Sociais Humanas e Artes, com efeitos a partir do dia 7 de maio de 2018, os docentes abaixo indicados:

- a) Eufémia Vicente Rocha, Doutora em Ciências Sociais no cargo de Vice-presidente - Praia;
- b) Maria Celeste Monteiro Fortes, Doutora em Antropologia Social e Cultural, no cargo de Vice-presidente na delegação da FCSHA em Mindelo;
- c) Maria Salomé Borges Évora Miranda, Mestre em Património e Desenvolvimento, no cargo de Secretária da Comissão Executiva.

Extrato de despacho nº 859/2018: — Da Magnífica Reitora da Universidade de Cabo Verde:

De 7 de maio de 2018:

Por proposta do Presidente da Faculdade de Engenharias e Ciências do Mar, por despacho reitoral, são reconduzidas as seguintes personalidades para os cargos abaixo indicados:

1. Mestre Manuel Eduardo Fortes Tavares Almeida - Vice-Presidente;
2. Mestre Abel Felisberto Almada - Secretário.

Extrato de despacho nº 860/2018: — Da Magnífica Reitora da Universidade de Cabo Verde:

De 7 de maio de 2018:

Por conveniência de serviço é dada por finda a Comissão de Serviço das seguintes personalidades para os cargos abaixo indicados, com efeitos a partir de 7 de maio de 2018:

1. Claudino Franklim Mendes - Vice-Presidente da comissão executiva da Faculdade de Ciências e Tecnologia;
2. Natalina Sousa Silva - Secretária da comissão executiva da Faculdade de Ciências e Tecnologia.

Extrato de despacho nº 861/2018: — Da Magnífica Reitora da Universidade de Cabo Verde:

De 7 de maio de 2018:

Por conveniência de serviço é dada por finda a comissão de serviço das seguintes personalidades para os cargos abaixo indicados, com efeitos a partir de 7 de maio de 2018:

1. Fernandina Lopes Fernandes - Vice-Presidente do Comissão executiva da Faculdade de Ciências Sociais, Humanas e Artes - Praia;
2. Isidora da Graça Fortes - Vice-Presidente da comissão executiva da Faculdade de Ciências Sociais, Humanas e Artes - Pólo do Mindelo.

Extrato de despacho nº 862/2018: — Da Magnífica Reitora da Universidade de Cabo Verde:

De 14 de maio de 2018:

Ao abrigo do disposto nos números 1 e 2 do artigo 27 dos Estatutos da Universidade de Cabo Verde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2016, de 16 de janeiro, conjugados com os artigos 18.º e 53.º do Estatuto do pessoal Não Docente da Universidade de Cabo Verde, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º 9/2009, de 20 de Abril, e ouvido o Conselho da Universidade de Cabo Verde, nomeio Iderlindo da Costa de Pina, Licenciado em Gestão e Planeamento da Educação para, em Comissão Ordinária de Serviço, desempenhar as funções de Administrador-geral da Uni-CV, com efeitos a partir da data do despacho.

Extrato de despacho nº 863/2018: — Da Magnífica Reitora da Universidade de Cabo Verde:

De 17 de maio de 2018:

Ao abrigo do disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade de Cabo Verde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2016, de 16 de Janeiro, conjugado com a alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento Geral das Unidades Orgânicas da Universidade de Cabo Verde, aprovado pela Deliberação n.º 009/CONSU/2016, de 11 de abril, nomeio a Professora Maria de Lourdes Silva Gonçalves, Doutora em Desenvolvimento Rural, para desempenhar a função de Vice-Presidente da Escola de Ciências Agrárias e Ambientais, com efeitos a partir da data do despacho.

Extrato de despacho nº 864/2018: — Da Magnífica Reitora da Universidade de Cabo Verde:

De 17 de maio de 2018:

Por despacho Reitoral e na sequência da constituição da nova Comissão Executiva, é dada por finda a comissão de serviço das seguintes personalidades para os cargos de vogal da Escola de Ciências Agrárias e Ambientais, com efeitos a partir da data do despacho:

1. Arlindo Rodrigues Fortes -Vogal para a área académica;
2. Vladimir Silves Ferreira -Vogal para a área administrativa.

Extrato de despacho nº 865/2018: — Da Magnífica Reitora da Universidade de Cabo Verde:

De 30 de maio de 2018:

Por despacho reitoral, é dada por finda a Comissão de Serviço do Senhor Salvador Leal Moniz, do cargo de Diretor do Gabinete da Reitora da Universidade de Cabo Verde, com efeitos imediatos.

Extrato de despacho nº 866/2018: — Da Magnífica Reitora da Universidade de Cabo Verde:

De 31 de maio de 2018:

Por conveniência de serviço e no quadro da reestruturação dos serviços, por despacho reitoral, é dada por finda a comissão de serviço do Doutor José Arlindo Fernandes Barreto, no cargo de Coordenador da Comissão Instaladora do Centro de Formação, Investigação e Extensão para as Línguas, com efeitos imediatos.

Extrato de despacho nº 867/2018: — Da Magnífica Reitora da Universidade de Cabo Verde:

De 31 de maio de 2018:

Por conveniência de serviço é dada por finda a comissão de serviço da Doutora Eurídice Furtado Monteiro, no cargo de Diretora da Cátedra Amílcar Cabral da Universidade de Cabo Verde, com efeitos imediatos.

Extrato de despacho nº 868/2018: — Da Magnífica Reitora da Universidade de Cabo Verde:

De 31 de maio de 2018:

Ao abrigo do disposto na alínea *p*) do n.º 1 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade de Cabo Verde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2016, de 16 de janeiro, conjugado com o n.º 1 do art.º 16.º e n.º 2 do art.º 18.º do Decreto-Regulamentar n.º 9/2009, de 20 de abril, que aprova o Estatuto do Pessoal Não Docente da Uni-CV, são nomeados, em comissão de serviço, os Diretores dos seguintes Serviços da Universidade de Cabo Verde, com efeitos imediatos:

- Carmen Haidée Paris Conceição - Diretora do Gabinete da Reitora;
- Ana Nadine Lopes Furtado Mendonça - Diretora dos Serviços Administrativos e Financeiros;
- Adilson Barbosa Afonso Neto - Diretor dos Serviços de Ação Social;
- Odair José Cardoso Paz Monteiro - Diretor dos Serviços de Gestão Patrimonial;
- Salvador Leal Moniz - Diretor dos Serviços de Recursos Humanos.

Extrato de despacho nº 869/2018: — Da Magnífica Reitora da Universidade de Cabo Verde:

De 5 de Junho de 2018:

Ao abrigo do disposto nas alíneas *l*) e *m*) do n.º 1 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade de Cabo Verde, aprovado pelo Decreto-

Lei n.º 4/2016, de 16 de Janeiro, conjugado com a alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento Geral das Unidades Orgânicas da Universidade de Cabo Verde, aprovado pela Deliberação n.º 009/CONSU/2016, de 11 de abril, são nomeados para desempenhar as funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Diretivo da Faculdade de Educação e Desporto - FAED, com efeitos retroativos a 24 de maio, os docentes abaixo indicados:

- a) Victor Manuel dos Reis Borges Fortes -Presidente;
- b) Albertina Antunes Martins -Vice-Presidente (Delegação de São Vicente);
- c) Salvador Pereira Semedo - Secretário.

Extrato de despacho nº 870/2018: — Da Magnífica Reitora da Universidade de Cabo Verde:

De 6 de Junho de 2018:

No uso da faculdade que me é conferida, ao abrigo do disposto na alínea *p*) do n.º 1 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade de Cabo Verde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2016, de 16 de janeiro, conjugado com o n.º 2 dos artigos 16.º e 18.º do Estatuto do Pessoal Não Docente da Uni-CV, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º 9/2008, de 20 de abril, nomeio Indira Castro Soares, Licenciada em Relações Públicas e Secretariado Executivo, para exercer, em regime de comissão de serviço, a função de Secretária Executiva da Equipa Reitoral, com efeitos imediatos.

Extrato de despacho nº 871/2018: — Da Magnífica Reitora da Universidade de Cabo Verde:

De 12 de Junho de 2018:

Por conveniência de serviço, por despacho reitoral, é dada por finda a comissão de serviço de Iderlindo da Costa de Pina, no cargo de Diretor dos Serviços Administrativos e Financeiros da Universidade de Cabo Verde, com efeitos a 14 de maio de 2018.

Direção dos Serviços de Recursos Humanos da Universidade de Cabo Verde, na Praia, aos 12 de junho de 2018. — O Diretor, *Salvador Leal Moniz*

PARTE G

MUNICÍPIO DA BOA VISTA

Assembleia Municipal

Deliberação nº 01/AMBV/2018,

De 28 de fevereiro de 2018

Aprovação da Acta n.º 6 da 3ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 8 de Agosto de 2017

Efetuada a apreciação, da Acta n.º 6 da 3ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal da Boa Vista do dia 8 de Agosto de 2017, o senhor Presidente colocou à votação a acta, tendo a mesma sido aprovada, com 10 (dez) votos a favor, sendo 07 (sete) votos da Bancada do Grupo Basta, 2 (dois) da Bancada do Movimento Para Democracia – MPD, 1 (um) voto da Bancada do Partido Africano de independência de Cabo Verde – PAICV e 03 (três) Abstenção, sendo 02 (dois) da Bancada do Movimento Para Democracia – MPD e 1 (um) voto da Bancada do Partido Africano de independência de Cabo Verde – PAICV, para efeito do disposto no n.º 2 do artigo n.º 35 do Capítulo VI do Regimento da Assembleia Municipal da Boa Vista.

Câmara Municipal da Boa Vista, aos 28 de Fevereiro de 2018. — O Presidente, *Péricles Africano Lima Barros*

Deliberação nº 02/AMBV/2018,

De 28 de fevereiro de 2018

Apreciação do Relatório de Actividade da Câmara Municipal ref. Ao Ano de 2017

A Assembleia Municipal da Boa Vista, reunida na sua 1ª Sessão Ordinária, delibera, nos termos do disposto da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de Julho (Estatuto do Municípios), conjugado com o artigo 81º n.º 2 alínea *d*), apreciar favoravelmente o Relatório de Atividades da Câmara Municipal da Boa Vista.

Para efeito do disposto no n.º 1 do artigo n.º 35 do Capítulo VI do Regimento da Assembleia Municipal da Boa Vista.

Câmara Municipal da Boa Vista, aos 28 de Fevereiro de 2018. — O Presidente, *Péricles Africano Lima Barros*

Deliberação nº 04/AMBV/2018,

De 28 de fevereiro de 2018.

Aprovação da proposta, do pedido de autorização para Preparação, Elaboração e Aprovação do Regulamento Municipal de Concessão Onerosa do Direito de Construir e Mudança de Uso em Áreas Abrangidas e Não Abrangidas por instrumentos de Planeamento Territorial e de Gestão Urbanística

A Assembleia Municipal da Boa Vista, reunida na sua 1ª Sessão ordinária, delibera, nos termos do disposto da alínea *b*) n.º 2 do artigo

n.º21 do Regimento da Assembleia Municipal da Boa Vista, conjugado com o n.º4 e alínea o) do n.º 1 do artigo 81º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho que aprova os Estatutos dos Municípios, apreciar e aprovar a proposta, do pedido de autorização para Preparação, Elaboração e Aprovação do Regulamento Municipal de Concessão Onerosa do Direito de Construir e Mudança de Uso em Áreas Abrangidas e Não Abrangidas por instrumentos de Planeamento Territorial e de Gestão Urbanística, tendo a mesma sido aprovada, com 7 (sete) votos a favor da Bancada do Grupo Basta, 6 (seis) Abstenção, sendo 4 (quatro) da Bancada do Movimento Para Democracia – MPD, 2 (dois) voto da Bancada do Partido Africano de independência de Cabo Verde – PAICV, para efeito do disposto no n.º 1 do artigo n.º35 do Capítulo VI do Regimento da Assembleia Municipal da Boa Vista.

Câmara Municipal da Boa Vista, aos 28 de fevereiro de 2018. — O Presidente, *Péricles Africano Lima Barros*

Deliberação nº 05/AMBV/2018

Comissão Eventual de Inquerito, Constituída na Reunião Extraordinária da Assembleia Municipal da Boa Vista do dia 17 de abril de 2018

A Assembleia Municipal da Boa Vista, reunida na sua 1ª Sessão Extraordinária, no dia 17 de Abril de 2018, nos termos do disposto

no n.º 2 do art.º80º do Estatuto dos Municípios vigente, aprovado pela Lei nº134/IV/95, de 3 de Julho, delibera a criação de uma Comissão eventual de Inquerito, para esclarecimento do processo de permuta realizado entre a Camara Municipal da Boa Vista e a Empresa Oásis Construções, por Unanimidade dos presentes, sendo 7 (sete) votos da Bancada do Grupo Independente - Basta, 4 (Quatro) da Bancada do Movimento Para Democracia – MPD e 2 (dois) da Bancada do Partido Africano de independência de Cabo Verde – PAICV.

a) A comissão será composta por cinco (5) elementos, sendo que foram designados os seguintes indivíduos:

1. Hianique Ramos dos Santos (BASTA) – Presidente;
2. Paulo Jorge Lopes Dos Santos (MPD) – Vice-Presidente
3. Crizante Fortes Soares (BASTA) – Secretario;
4. Sérgio Corra (PAICV) - Vogal;
5. Marcos Andrade Mendes (BASTA) – Vogal;

b) A comissão deverá, num prazo de 20 (vinte) dias uteis de apresentar à Mesa de Assembleia Municipal, um relatório final.

Câmara Municipal da Boa Vista, aos 17 de abril de 2018. — O Presidente, *Péricles Africano Lima Barros*

PARTE H

BANCO DE CABO VERDE

Gabinete do Governador e dos Conselhos do Banco de Cabo Verde

Retificação nº 73/2018

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* II Série, nº 46/2017, de 7 de setembro, o Aviso nº 4/2017, retifica-se, publicando na íntegra:

Aviso n.º 4/2017

Sistema de Controlo Interno

O presente Aviso vem fixar os requisitos a que deverá obedecer o sistema de controlo interno das instituições financeiras, bancárias ou não bancárias (com exclusão da atividade seguradora e resseguradora), sujeitas à supervisão do Banco de Cabo Verde.

Recorde-se que o artigo 29.º da Lei de Bases do Sistema Financeiro prescreve que as instituições financeiras devem estabelecer um sistema de controlo interno adequado e proporcional às características de cada instituição.

Por seu turno, o artigo 4.º, número 1, alínea f) da Lei das Atividades e das Instituições Financeiras, estabelece que as instituições financeiras com sede em Cabo Verde devem organizar processos eficazes de identificação, gestão, controlo e comunicação dos riscos a que estão ou possam vir a estar expostas. Atenta a importância do sistema de controlo interno, sentiu-se a necessidade de proceder a uma profunda revisão do regime regulamentar existente, por forma a aproximá-lo das mais recentes soluções internacionais testadas.

Desta forma, o regime ora previsto vai ao encontro das recomendações emitidas pelo Comité de Supervisão Bancária de Basileia através do “*Framework for Internal Control Systems in Banking Organizations*”.

Optou-se, desde logo, pela prescrição dos requisitos mínimos que o sistema de controlo interno de cada instituição deve respeitar e, bem assim, das responsabilidades do órgão de administração neste domínio.

O Aviso encontra-se estruturado em oito capítulos, nos quais vão sendo abordadas diferentes vertentes do controlo interno de uma instituição,

a saber: (i) Disposições gerais, (ii) ambiente de controlo, (iii) sistema de gestão de riscos, (iv) sistema de informação e comunicação, (v) monitorização do sistema de controlo, (vi) sistema de controlo interno dos grupos financeiros, (vii) relatórios e pareceres e, por fim, (viii) disposições finais e transitórias.

A par da prescrição de critérios para a regulação de cada um dos sistemas enunciados no parágrafo anterior, cumpre destacar a ênfase colocada na competência do órgão de administração para a delineação dos mesmos e, bem assim, pela atribuição a este órgão de responsabilidade pelo funcionamento e controlo do próprio processo de monitorização dos sistemas existentes.

Desta forma, o Banco de Cabo Verde, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 42.º, n.º 1 c) da Lei Orgânica do Banco de Cabo Verde, determina o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e destinatários

1. As instituições financeiras e as sucursais de instituições financeiras com sede no estrangeiro, adiante designadas por instituições, devem dispor de um sistema de controlo interno que obedeça ao previsto na lei e aos princípios e requisitos mínimos definidos neste Aviso.

2. O presente Aviso aplica-se às instituições financeiras, bancárias ou não bancárias, com exclusão da atividade seguradora e resseguradora.

Artigo 2.º

Definição e objetivos do controlo interno

Para efeitos do disposto no presente Aviso, o sistema de controlo interno define-se como o conjunto das estratégias, sistemas, processos, políticas e procedimentos definidos pelo órgão de administração, bem como das ações empreendidas por este órgão e pelos restantes colaboradores da instituição, com vista a garantir:

a) Um desempenho eficiente e rentável da atividade, no médio e longo prazos (objetivos de desempenho), que assegure a utilização eficaz dos ativos e recursos, a continuidade do

negócio e a própria sobrevivência da instituição, através, nomeadamente, de uma adequada gestão e controlo dos riscos da atividade, da prudente e adequada avaliação dos ativos e responsabilidades, bem como da implementação de mecanismos de proteção contra utilizações não autorizadas, intencionais ou negligentes;

- b) A existência de informação financeira e de gestão completa, pertinente, fiável e tempestiva (objetivos de informação), que suporte as tomadas de decisão e processos de controlo, tanto a nível interno como externo;
- c) O respeito pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis (objetivos de “*compliance*”), incluindo as relativas à prevenção da lavagem de capitais e do financiamento do terrorismo, bem como das normas e usos profissionais e deontológicos, das regras internas e estatutárias, das regras de conduta e de relacionamento com clientes e das orientações dos órgãos sociais, de modo a proteger a reputação da instituição e a evitar que esta seja alvo de sanções.

Artigo 3.º

Princípios gerais

1. Para atingir os objetivos definidos no artigo anterior de forma eficaz, o sistema de controlo interno deve ter por base:

- a) Um adequado ambiente de controlo, que reflita a importância do controlo interno e estabeleça a disciplina e estrutura dos restantes elementos do sistema de controlo interno;
- b) Um sólido sistema de gestão de riscos, destinado a identificar, avaliar, acompanhar e controlar todos os riscos que possam influenciar a estratégia e os objetivos definidos pela instituição, que assegure o seu cumprimento e que são tomadas as ações necessárias para responder adequadamente a desvios não desejados;
- c) Um eficiente sistema de informação e comunicação, instituído para garantir a captação, tratamento e troca de dados relevantes, abrangentes e consistentes, num prazo e de uma forma que permitam o desempenho eficaz e tempestivo da gestão e controlo da atividade e dos riscos da instituição;
- d) Um efetivo processo de monitorização, executado com vista a assegurar a adequação e a eficácia do próprio sistema de controlo interno ao longo do tempo, que garanta, nomeadamente, a identificação tempestiva de eventuais deficiências, entendidas estas, para efeitos do disposto neste Aviso, como o conjunto das insuficiências existentes, potenciais ou reais, ou das oportunidades de introdução de melhorias que permitam fortalecer o sistema de controlo interno.

2. O sistema de controlo interno deve ser aplicado de forma consistente em todos os estabelecimentos da instituição, incluindo as sucursais no exterior, neste caso sem prejuízo dos requisitos adicionais exigidos pelos territórios de acolhimento.

3. O sistema de controlo interno deve ser adequado à dimensão, natureza e complexidade da atividade da instituição, à natureza e magnitude dos riscos por ela assumidos ou a assumir, bem como ao grau de centralização e delegação de autoridade estabelecido na mesma.

4. A instituição deve planear, implementar e manter, de forma adequada, o seu sistema de controlo interno e formalizar em documento(s) específico(s) as respetivas estratégias, sistemas, processos, políticas e procedimentos, devendo este(s) documento(s) identificar a data das alterações introduzidas e ser mantido um arquivo das versões anteriores.

Artigo 4.º

Responsabilidades gerais do órgão de administração

1. O órgão de administração é responsável pela implementação e manutenção de um sistema de controlo interno adequado e eficaz que, respeitando os princípios definidos no artigo 3.º, garanta o cumprimento dos objetivos estabelecidos no artigo 2.º.

2. Para efeitos do número anterior, o órgão de administração deve:

- a) Detalhar os objetivos e princípios subjacentes ao sistema de controlo interno, incorporando-os na estratégia e políticas da instituição, e assegurar o seu cumprimento pelos colaboradores da mesma;
- b) Garantir a existência de recursos materiais e humanos suficientes e adequados para a execução das funções e tarefas inerentes ao sistema de controlo interno e promover as necessárias ações de formação em matéria de controlo interno.

3. O exercício das competências descritas no número anterior deve ser adequadamente documentado.

CAPÍTULO II

Ambiente de controlo

Artigo 5.º

Definição e objetivos do ambiente de controlo

1. O ambiente de controlo reflete a atitude e os atos da instituição perante o controlo interno, resultando das convicções, preferências e juízos de valor manifestados pelo órgão de administração e pelos restantes colaboradores da instituição em relação ao sistema de controlo interno, bem como da ênfase colocada no controlo interno, nas medidas tomadas, nas políticas e procedimentos aprovados e na definição e implementação da estrutura organizacional.

2. O ambiente de controlo é influenciado, designadamente, pelo padrão de valores éticos seguido pela instituição, pela existência de meios humanos e materiais suficientes e adequados, pelo grau de transparência da estrutura organizacional e da sua adequação face à complexidade e dimensão da atividade da instituição, pela clareza da cadeia hierárquica e das responsabilidades e competências atribuídas a cada função, pela qualidade do processo de planeamento estratégico e pelo grau de envolvimento do órgão de administração na atividade desenvolvida.

Artigo 6.º

Estrutura organizacional

1. As instituições devem ter uma estrutura organizacional bem definida, transparente e perceptível, que sirva de suporte ao desenvolvimento da atividade e à implementação de um sistema de controlo interno adequado e eficaz, no sentido de assegurar que a gestão e o controlo das operações são efetuados de uma forma prudente.

2. A estrutura organizacional deve assentar numa definição coerente, clara e objetiva das competências e responsabilidades de cada unidade de estrutura e/ ou função, das linhas de reporte e de autoridade, bem como do grau e âmbito de cooperação entre as diversas unidades de estrutura ou funções e, bem assim, contemplar uma adequada segregação de funções potencialmente conflitantes.

3. A estrutura organizacional deve ser adequada à dimensão, natureza e complexidade da atividade desenvolvida pela instituição e ser do conhecimento de todos os colaboradores.

4. Os recursos humanos devem ser em número suficiente face à estrutura organizacional implementada e possuir os níveis de competência, conhecimento e experiência necessários para a execução das responsabilidades que lhes sejam atribuídas;

5. No caso de instituições com reduzida amplitude de atividade e de riscos associados e em que, devido à limitação de recursos disponíveis, seja inexequível a total segregação de funções potencialmente conflitantes, devem ser implementados procedimentos alternativos de controlo de modo a evitar ou a reduzir ao mínimo o risco da ocorrência de conflitos de interesses.

6. A estrutura organizacional, incluindo as competências e responsabilidades de cada unidade de estrutura e/ ou função, as linhas de reporte e de autoridade e o grau e âmbito de cooperação entre as diversas unidades de estrutura ou funções, deve ser documentada, analisada e revista periodicamente, com vista a garantir a sua permanente adequação.

Artigo 7.º

Cultura organizacional

1. A cultura organizacional da instituição deve garantir que todos os colaboradores reconhecem a importância do controlo interno, de modo a assegurar uma gestão sã e prudente da atividade da instituição.

2. A cultura organizacional deve alicerçar-se em elevados padrões de ética, integridade e profissionalismo, os quais devem estar formalizados em códigos de conduta aplicáveis a todos os colaboradores da instituição.

3. Todos os colaboradores da instituição devem contribuir para o controlo interno, devendo, para o efeito, compreender o seu papel no sistema implementado.

Artigo 8.º

Planeamento estratégico

1. A instituição deve possuir uma estratégia sustentável a longo prazo para a sua atividade, para o seu perfil de risco e para o controlo interno, a qual deve, nomeadamente:

- a) Definir objetivos precisos, claros e razoáveis para a atividade global e para cada área de negócio e abranger os principais produtos, atividades, sistemas e processos;
- b) Determinar a política de risco da instituição e assegurar um acompanhamento dos níveis de rentabilidade tendo em conta os riscos envolvidos;
- c) Estabelecer orientações que sirvam de base ao desenvolvimento do sistema de controlo interno da instituição.

2. A estratégia deve encontrar-se devidamente documentada e ser comunicada a todos os colaboradores da instituição no tempo, pela forma e com o detalhe considerados adequados.

3. A estratégia deve estar devidamente suportada em recursos humanos, materiais e de capital, adequados à sua prossecução.

4. A definição da estratégia deve assentar num processo formal de planeamento estratégico, executado com uma periodicidade adequada e baseado em pressupostos devidamente sustentados e em informação fiável e compreensível.

Artigo 9.º

Responsabilidades do órgão de administração relativamente ao ambiente de controlo

1. O órgão de administração é responsável por definir, ou propor ao órgão competente, a estratégia da instituição e garantir que a estrutura e a cultura organizacionais permitem desenvolver adequadamente a estratégia definida.

2. Para efeitos do número anterior, compete, nomeadamente, ao órgão de administração:

- a) Aprovar, ou fazer aprovar pelo órgão competente, a estratégia da instituição, incluindo as suas revisões, e zelar pela sua adequada implementação;
- b) Definir, aprovar e rever a estrutura organizacional da instituição, bem como assegurar a sua adequada implementação e manutenção;
- c) Promover uma cultura de controlo interno que abranja todos os colaboradores da instituição, sustentada em elevados padrões de ética e de integridade e na definição e aprovação de códigos de conduta apropriados;
- d) Assegurar que todos os colaboradores da instituição compreendem o seu papel no sistema implementado, para que possam contribuir de forma efetiva para o controlo interno;
- e) Garantir que os titulares de cargos de gestão de topo são em número suficiente e que possuem, individual e coletivamente, os níveis de competência, conhecimento, integridade, prudência e experiência requeridos para o desempenho das suas funções e assegurar uma aplicação coerente e adequada dos requisitos anteriores aos restantes colaboradores da instituição;
- f) Definir, aprovar e rever as políticas de recursos humanos, nomeadamente as relativas ao recrutamento e seleção, avaliação, promoção, compensação e formação, bem como o quadro de medidas disciplinares aplicáveis em caso de incumprimento das obrigações legais ou dos deveres aplicáveis à instituição;

g) Assegurar que quaisquer áreas de potenciais conflitos de interesses são identificadas antecipadamente, minimizadas e sujeitas a uma monitorização cuidadosa e independente;

h) Tomar as providências necessárias caso sejam identificadas quaisquer deficiências na estrutura organizacional, quaisquer incumprimentos da cultura organizacional ou desvios face à estratégia aprovada.

3. O exercício das competências descritas no número anterior deve ser adequadamente documentado.

CAPÍTULO III

Sistema de gestão de riscos

Artigo 10.º

Definição e objetivos do sistema de gestão de riscos

1. O sistema de gestão de riscos deve corresponder a um conjunto integrado de processos de carácter permanente que assegurem uma compreensão apropriada da natureza e da magnitude dos riscos subjacentes à atividade desenvolvida, possibilitando, assim, uma implementação adequada da estratégia e o cumprimento dos objetivos da instituição.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o sistema de gestão de riscos deve permitir a identificação, avaliação, acompanhamento e controlo de todos os riscos materiais a que a instituição se encontra exposta, tanto por via interna como externa, por forma a assegurar que aqueles se mantêm ao nível previamente definido pelo órgão de administração e que não afetarão significativamente a situação financeira da instituição.

3. O sistema de gestão de riscos deve ter uma influência ativa nas tomadas de decisão do órgão de administração e dos órgãos de gestão intermédia.

Artigo 11.º

Princípios aplicáveis aos sistemas de gestão de riscos

1. O sistema de gestão de riscos deve ser sólido, eficaz, consistente e abarcar todos os produtos, atividades, processos e sistemas da instituição, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O sistema de gestão de riscos deve ser proporcional à dimensão, natureza e complexidade da atividade da instituição, tomando, nomeadamente, em consideração a natureza e magnitude dos riscos que a mesma assume e ou pretende assumir.

3. O sistema de gestão de riscos deve tomar em consideração os riscos de crédito, de alavancagem excessiva, de mercado, de taxa de juro, de taxa de câmbio, de liquidez, de “compliance”, operacional, dos sistemas de informação, de estratégia e de reputação, bem como todos os outros riscos que, em face da situação concreta da instituição, se possam revelar materiais.

4. Para efeitos do número anterior entende-se por:

- a) Risco – é o risco resultante da eventualidade de depreciação ou perda de valor de qualquer dos elementos do ativo e extrapatrimoniais enumerados no Anexo do Aviso sobre o rácio de solvabilidade, designadamente, qualquer facilidade, utilizada ou não, concedida por uma instituição de crédito e traduzida, em:
 - (i) Atribuição de crédito;
 - (ii) Prestação de garantias sob a forma de aval, fiança, ou qualquer outra;
 - (iii) Aquisição ou detenção de participações financeiras ou de valores mobiliários de qualquer natureza emitidos pelo mesmo cliente.
- b) Risco de alavancagem excessiva – é o risco que traduz a vulnerabilidade da instituição resultante do recurso excessivo ao uso de dívida para obter mais capital e expandir as operações de negócio.
- c) Risco de concentração de crédito – é o risco resultante da exposição ou grupo de exposições em risco com potencial para produzir perdas de tal modo elevadas que coloquem em causa a solvabilidade da instituição ou a capacidade para manter as suas principais operações.

Identificam-se quatro tipos fundamentais de risco de concentração de crédito:

- (i) Exposições a uma contraparte individual ou a um grupo de clientes relacionados de valor superior a 10% dos fundos próprios totais da instituição (“*single name concentration risk*” ou “grandes riscos”);
 - (ii) Exposições significativas a uma contraparte individual ou a grupos de contrapartes cuja probabilidade de entrarem em incumprimento resulta da sua localização geográfica;
 - (iii) Exposições significativas a uma contraparte individual ou a grupos de contrapartes cuja probabilidade de entrarem em incumprimento resulta de entraves na conversão cambial dos valores recebidos;
 - (iv) Exposições de crédito indiretas resultantes da aplicação das técnicas de redução de risco (nomeadamente por exposição a um tipo de garantia ou proteção de crédito fornecida por uma contraparte).
- d) Risco de concentração de mercado – é o risco resultante de exposições a um único fator de risco, bem como de exposições a múltiplos fatores de risco que sejam correlacionados.
- e) Risco de concentração operacional – é o risco resultante da exposição ou grupo de exposições ao risco operacional com potencial para produzir perdas de tal modo elevadas que coloquem em causa a solvabilidade da instituição ou a capacidade para manter as suas principais operações.
- f) Risco de concentração de liquidez – é o risco resultante de uma concentração verificada quer nos ativos quer nos passivos que origine ou possa originar risco de liquidez.
- g) Risco de crédito – é o risco resultante da possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respetivas obrigações financeiras nos termos contratados, à desvalorização de contrato de crédito decorrentes da deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação. Incluem-se aqui nomeadamente
- (i) O risco de crédito da contraparte, entendido como a possibilidade de não cumprimento, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam a negociação de ativos financeiros;
 - (ii) O risco-país, entendido com a possibilidade de perdas associadas ao não cumprimento das obrigações financeiras nos termos contratados por tomador ou contraparte localizado fora do País, em decorrência de ações realizadas pelo governo do país onde está localizado o tomador ou contraparte;
 - (iii) O risco de transferência, entendido como a possibilidade de ocorrência de entraves na conversão cambial dos valores recebidos;
 - (iv) A possibilidade de ocorrência de desembolsos para honrar avals, fianças, co-obrigações, compromissos de crédito ou outras operações de natureza semelhante.
- h) Risco de liquidez – é o risco inerente à atividade bancária que consiste na possibilidade de ocorrência de incapacidade por parte de uma instituição em cumprir com as obrigações e os compromissos financeiros que assumiu, por falta de fundos disponíveis.
- i) Risco de “*compliance*” – a probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, decorrentes de violações ou da não conformidade relativamente a leis, regulamentos, determinações específicas, contratos, regras de conduta e de relacionamento com clientes, práticas instituídas ou princípios éticos, que se materializem em sanções de caráter legal, na limitação das oportunidades de negócio, na redução do potencial de expansão ou na impossibilidade de exigir o cumprimento de obrigações contratuais.

- j) Risco de mercado – é o risco resultante da probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, devido a movimentos desfavoráveis no preço de mercado dos instrumentos da carteira de negociação, nomeadamente provocados por flutuações em cotações de ações, preços de mercadorias, taxas de juro, taxas de câmbio.
- k) Risco operacional – é o risco resultante da possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos.
- l) Risco dos sistemas de informação – a probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, em resultado da inadaptabilidade dos sistemas de informação a novas necessidades, da sua incapacidade para impedir acessos não autorizados, para garantir a integridade dos dados ou para assegurar a continuidade do negócio em casos de falha, bem como devido ao prosseguimento de uma estratégia desajustada nesta área.
- m) Risco de estratégia – a probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, decorrentes de decisões estratégicas inadequadas, da deficiente implementação das decisões ou da incapacidade de resposta a alterações do meio envolvente ou a alteração no ambiente de negócios da instituição.
- n) Risco de reputação: a probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, decorrentes de uma perceção negativa da imagem pública da instituição, fundamentada ou não, por parte de clientes, fornecedores, analistas financeiros, colaboradores, investidores, órgãos de imprensa ou pela opinião pública em geral.
- o) Risco de taxa de juro – é o risco resultante da exposição da situação financeira de um banco aos movimentos adversos nas taxas de juro.
- p) Risco de taxa de câmbio - a probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, devido a movimentos adversos nas taxas de câmbio de elementos da carteira bancária, provocados por alterações nas taxas de câmbio utilizadas na conversão para a moeda funcional ou pela alteração da posição competitiva da instituição devido a variações significativas das taxas de câmbio.
- q) Risco sistémico – é o risco de perturbação de instituições suscetível de, através de efeito de contágio, ter consequências negativas graves para o sistema financeiro e a economia real de Cabo Verde.

5. As instituições podem adotar definições próprias de risco, desde que, no seu conjunto, abarquem todos os fatores de risco associados às categorias enunciadas no nº 3 ou, caso tais fatores não se manifestem na atividade desenvolvida, a sua exclusão se encontre devidamente justificada.

6. O sistema de gestão de riscos deve basear-se em processos de identificação, avaliação, acompanhamento e controlo de riscos, em conformidade com o disposto nos artigos 12.º a 15.º, os quais devem estar suportados em políticas e procedimentos apropriados e claramente definidos com vista a assegurar que os objetivos da instituição são atingidos e que são tomadas as ações necessárias para responder adequadamente aos riscos previamente identificados.

7. O sistema de gestão de riscos deve ser devidamente planeado, revisto e documentado.

Artigo 12.º

Processo de identificação de riscos

As instituições devem desenvolver, implementar e manter um processo de identificação dos fatores, internos e externos, que, em relação a cada categoria de risco, possam afetar a sua capacidade para implementar a estratégia ou atingir os objetivos definidos, o qual deve, nomeadamente:

- a) Assentar em métodos e técnicas claramente definidos e abranger todos os produtos, atividades, processos e sistemas da instituição, de modo a permitir a identificação efetiva de todos os fatores de risco de impacto material;

- b) Ser executado com uma periodicidade, no mínimo anual, que permita a identificação tempestiva de novos fatores de risco e a revisão dos existentes;
- c) Permitir hierarquizar os riscos e identificar, nomeadamente, as atividades, sistemas, processos e tipologias de operações associados a esses riscos, com o grau de detalhe adequado à natureza de cada risco.

Artigo 13.º

Processo de avaliação de riscos

1. As instituições devem desenvolver, implementar e manter um processo de avaliação da probabilidade de ocorrência de perdas e da respetiva magnitude em relação a cada categoria de risco, o qual deve, nomeadamente:

- a) Estar suportado por análises, qualitativas e ou quantitativas, baseadas em metodologias com um grau de fiabilidade e de sofisticação adequado à natureza e magnitude do risco e à complexidade e dimensão da atividade desenvolvida pela instituição;
- b) Ser executado com uma periodicidade, no mínimo anual, que permita uma atualização adequada dos resultados do processo de avaliação, tendo em vista a deteção tempestiva de desvios e a tomada de decisões pelo órgão de administração em tempo oportuno;
- c) Basear-se em hipóteses, parâmetros e fontes de informação adequados e fiáveis.

2. Relativamente aos riscos que, pela sua natureza, não sejam facilmente mensuráveis, as instituições devem desenvolver análises que permitam formar um juízo fundamentado sobre a respetiva materialidade e o seu potencial impacto negativo nos resultados ou no capital.

3. As análises quantitativas previstas na alínea a) do nº 1 devem ter em consideração alterações potenciais futuras nas condições económicas e incluir a realização de testes de resistência (“*stress tests*”) que permitam a determinação, quer individualmente, quer de uma forma agregada, da probabilidade de a instituição cumprir os seus compromissos face ao desenvolvimento adverso, num dado horizonte temporal, dos diferentes fatores de risco.

4. Os testes de resistência referidos no número anterior podem englobar diferentes níveis de sofisticação, desde a realização de análises de sensibilidade simplificadas à realização de testes de cenários adversos que envolvam a evolução conjunta de diferentes fatores de risco.

Artigo 14.º

Processo de acompanhamento de riscos

As instituições devem desenvolver, implementar e manter um processo sistematizado de acompanhamento da exposição a cada categoria de risco, o qual deve, nomeadamente, incluir a elaboração de relatórios periódicos e tempestivos, com informação clara, fiável e substantiva, relativos à exposição da instituição a cada uma das categorias de risco subjacentes à atividade desenvolvida.

Artigo 15.º

Processo de controlo de riscos

1. Para garantir que os objetivos definidos são atingidos e que são tomadas as ações necessárias para responder adequadamente aos riscos previamente identificados, as instituições devem, nomeadamente:

- a) Definir uma política sistematizada que estabeleça os seus objetivos globais e os objetivos específicos para cada área funcional, no que respeita ao perfil de risco e ao grau de tolerância face ao risco, a qual deve ser revista periodicamente, no mínimo anualmente;
- b) Estabelecer políticas e procedimentos para alcançar os objetivos definidos, que sistematizem, de forma clara e objetiva, quais as tarefas que deverão ser desempenhadas por cada função e como deverão ser executadas.

2. As políticas e procedimentos referidos na alínea b) do nº 1 devem assegurar, de forma tempestiva, a prevenção de situações não desejadas ou não autorizadas e a deteção destas situações quando, não obstante

os procedimentos de prevenção, as mesmas ocorram de facto, de modo a permitir a adoção imediata de medidas corretivas. A adequação e a eficácia de tais políticas e procedimentos dependem, nomeadamente, da:

- a) Exigência de recolha e manutenção de elementos que documentem de forma objetiva as decisões tomadas e as operações realizadas, num formato que seja facilmente acessível e perceptível por terceiros e que permita a sua reconstituição por ordem cronológica;
- b) Existência de formulários padronizados e tipificação clara e objetiva de todos os elementos necessários para o processamento das operações;
- c) Definição e aplicação de requisitos para aprovar ou renovar as operações, devidamente ajustados ao risco existente, com a identificação clara das condições que devem ser previamente verificadas e a atribuição de competências inequívocas para a aprovação e renovação, as quais devem ser devidamente reforçadas e acompanhadas no caso de operações com entidades ou indivíduos relacionados com a instituição;
- d) Existência de um grau adequado de segregação de funções que envolvam responsabilidades conflitantes, nomeadamente, nas operações de crédito e de mercado, entre a autorização, a execução, o registo, a guarda de valores e outra documentação e o respetivo controlo;
- e) Imposição de restrições de segurança no acesso a ativos, a recursos e à informação, através de barreiras físicas ou informáticas, que garantam a proteção contra utilizações não autorizadas, intencionais ou negligentes;
- f) Existência de obrigações de reporte, análise e decisão, sempre que ocorram desvios, erros, fraudes, incumprimentos e outras situações de exceção relativamente às políticas, aos procedimentos e aos limites estabelecidos;
- g) Implementação e manutenção de indicadores de alerta;
- h) Imposição de limites objetivos e prudentes para cada um dos riscos incorridos na atividade desenvolvida, até onde for adequado e possível;
- i) Realização de verificações e reconciliações periódicas, devidamente consubstanciadas, à exatidão, autenticidade e validade das operações registadas;
- j) Implementação de métodos adequados de valorização de ativos, passivos e elementos extrapatrimoniais e da sua aplicação com uma periodicidade adequada;
- k) Definição, implementação e manutenção de planos de continuidade de negócio e ou de recuperação em caso de catástrofe.

Artigo 16.º

Função de gestão de riscos

1. As instituições devem estabelecer e manter uma função de gestão de riscos, responsável por:

- a) Assegurar a aplicação efetiva do sistema de gestão de riscos, através do acompanhamento contínuo da sua adequação e a eficácia, bem como da adequação e da eficácia das medidas tomadas para corrigir eventuais deficiências desse sistema;
- b) Prestar aconselhamento ao órgão de administração e elaborar e apresentar a este e ao órgão de fiscalização um relatório, de periodicidade pelo menos anual, relativo à gestão de riscos, indicando se foram tomadas as medidas adequadas para corrigir eventuais deficiências.

2. A instituição deve nomear um responsável por esta função e por qualquer prestação de informação relativa a esta e conferir-lhe os poderes necessários ao desempenho das suas funções de modo independente, designadamente quanto ao acesso a informação relevante.

3. A função de gestão de riscos deve ser dotada de recursos materiais e humanos adequados para o desempenho eficaz das suas responsabilidades.

4. A função de gestão de riscos deve desempenhar as suas competências objetivamente e de forma independente relativamente às áreas funcionais

sujeitas a avaliação sempre que adequado e proporcional face à natureza, dimensão e a complexidade das atividades desenvolvidas pela instituição, sendo que, nos restantes casos, devem ser implementados mecanismos que garantam o cumprimento do disposto na alínea a) do nº 1.

5. O requisito de independência previsto no número anterior é exigível sempre que a instituição for um banco ou uma instituição de crédito de autorização restrita.

6. O requisito de independência previsto no número 4.º não é exigível sempre que o número de colaboradores da instituição, excluindo os administradores, seja inferior a quinze e os proveitos operacionais no último exercício económico sejam inferiores a 1.000.000.000,00 (mil milhões de escudos cabo-verdianos).

7. A função de gestão de riscos deve ser exercida com total autonomia e liberdade, devendo, para o efeito, ter acesso pleno a todas as atividades da instituição e a toda a informação necessária ao desempenho das suas competências.

8. Os métodos de determinação da remuneração do pessoal responsável pela realização das tarefas associadas à função de gestão de riscos não devem comprometer a necessária objetividade no exercício das suas funções.

Artigo 17.º

Função de “compliance”

1. As instituições devem estabelecer e manter uma função de “compliance” independente, permanente e efetiva, para controlar o cumprimento das obrigações legais e dos deveres a que se encontram sujeitas, que seja, nomeadamente, responsável:

- a) Pelo acompanhamento e a avaliação regular da adequação e da eficácia das medidas e procedimentos adotados para detetar qualquer risco de incumprimento das obrigações legais e deveres a que a instituição se encontra sujeita, bem como das medidas tomadas para corrigir eventuais deficiências no respetivo cumprimento;
- b) Pela prestação de aconselhamento aos órgãos de administração e de gestão, para efeitos do cumprimento das obrigações legais e dos deveres a que a instituição se encontra sujeita;
- c) Pelo acompanhamento e avaliação dos procedimentos de controlo interno em matéria de prevenção da lavagem de capitais e do financiamento do terrorismo, bem como pela centralização da informação e respetiva comunicação às autoridades competentes;
- d) Pela prestação imediata ao órgão de administração de informação sobre quaisquer indícios de violação de obrigações legais, de regras de conduta e de relacionamento com clientes ou de outros deveres que possam fazer incorrer a instituição ou os seus colaboradores num ilícito de natureza contraordenacional;
- e) Pela manutenção de um registo dos incumprimentos e das medidas propostas e adotadas nos termos da alínea anterior;
- f) Pela elaboração e apresentação ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização de um relatório, de periodicidade pelo menos anual, identificando os incumprimentos verificados e as medidas adotadas para corrigir eventuais deficiências.

2. Para garantir a adequação e a independência da função de “compliance”, a instituição deve:

- a) Constituir a função de “compliance” mediante um processo formal e dotá-la de suficiente autonomia e responsabilidade;
- b) Nomear um responsável por esta função e por qualquer prestação de informação relativa a esta e conferir-lhe os poderes necessários ao desempenho das suas funções de modo independente, designadamente quanto ao acesso a informação relevante;
- c) Dotá-la de recursos materiais e humanos adequados para o desempenho eficaz das suas responsabilidades;
- d) Assegurar que as pessoas que desempenhem as funções de “compliance” não têm ligação direta às áreas funcionais objeto de avaliação, no sentido de evitar conflitos de interesses;

e) No caso das suas responsabilidades serem executadas pelo pessoal integrado em diversas unidades de estrutura, a afetação das mesmas a essas unidades de estrutura deve ser clara;

f) Assegurar que o método de determinação da remuneração das pessoas que desempenhem as funções de “compliance” não é suscetível de comprometer a sua objetividade.

3. Os deveres previstos nas alíneas d) e f) do número anterior não são exigíveis se a instituição demonstrar que o seu cumprimento não é necessário para garantir a adequação e a independência desta função, tendo em conta a natureza, a dimensão e a complexidade das suas atividades.

4. Não se consideram abrangidas, pelo disposto no número anterior, as instituições financeiras que sejam bancos ou instituições de crédito de autorização restrita.

5. Ficam dispensadas do cumprimento das alíneas d) e f) do número 3 do presente artigo, as instituições financeiras cujo número de colaboradores, excluindo os administradores, seja inferior a seis e os proveitos operacionais no último exercício económico sejam inferiores a 50.000.000,00 (cinquenta milhões de escudos cabo-verdianos).

Artigo 18.º

Responsabilidades do órgão de administração relativamente ao sistema de gestão de riscos

1. O órgão de administração deve ter um conhecimento adequado dos tipos de riscos a que a instituição se encontra exposta e dos processos utilizados para identificar, avaliar, acompanhar e controlar esses riscos, bem como das obrigações legais e dos deveres a que a instituição se encontra sujeita, sendo responsável pelo estabelecimento e manutenção de um sistema de gestão de riscos apropriado e eficaz.

2. Para efeitos do número anterior, compete ao órgão de administração:

- a) Definir e rever a política com os objetivos globais e os objetivos específicos para cada área funcional, no que respeita ao perfil de risco e ao grau de tolerância face ao risco;
- b) Aprovar políticas e procedimentos concretos, eficazes e adequados, para a identificação, avaliação, acompanhamento e controlo dos riscos a que a instituição está exposta, assegurando a sua implementação e cumprimento;
- c) Aprovar, previamente à sua introdução, os novos produtos e atividades da instituição, bem como as respetivas políticas de gestão de risco;
- d) Verificar, de forma regular, o cumprimento dos níveis de tolerância ao risco e das políticas e procedimentos de gestão de riscos, avaliando a sua eficácia e contínua adequação à atividade da instituição, no sentido de possibilitar a deteção e correção de quaisquer deficiências;
- e) Requerer que sejam elaborados e apreciar reportes periódicos, precisos e tempestivos sobre os principais riscos a que a instituição se encontra exposta e que identifiquem os procedimentos de controlo implementados para gerir esses riscos;
- f) Assegurar a efetiva implementação das suas orientações e recomendações no sentido de introduzir correções e ou melhorias no sistema de gestão de riscos;
- g) Assegurar que as atividades de gestão de riscos têm uma independência, estatuto e visibilidade suficientes e que são sujeitas a revisões periódicas;
- h) Designar o responsável pela função de gestão de riscos e o responsável pela função de “compliance” e assegurar que estas funções têm autoridade suficiente para desempenhar as respetivas competências de forma objetiva e independente, bem como que possuem os recursos materiais e humanos adequados ao desempenho das respetivas tarefas;
- i) Pronunciar-se sobre os relatórios elaborados pelas funções de gestão de riscos e “compliance”, nomeadamente sobre as recomendações para a adoção de medidas corretivas.

3. O exercício das competências descritas no número anterior deve ser adequadamente documentado.

CAPÍTULO IV

Sistema de informação e comunicação

Artigo 19.º

Definição e objetivos dos processos de informação e comunicação

1. O sistema de controlo interno deve garantir a existência de informação substantiva, atual, compreensível, consistente, tempestiva e fiável, que permita uma visão global e abrangente sobre a situação financeira, o desenvolvimento da atividade, o cumprimento da estratégia e dos objetivos definidos, o perfil de risco da instituição e o comportamento e evolução do mercado ou mercados relevantes.

2. A instituição deve desenvolver, implementar e manter sistemas formais de captação e tratamento da informação referida no número anterior, apropriados à dimensão, natureza e complexidade da atividade desenvolvida que suportem a tomada de decisões pelos órgãos de administração e de gestão e permitam o cumprimento das obrigações perante terceiros, nomeadamente as obrigações de reporte às autoridades de supervisão.

3. O sistema de informação deve estar suportado num sistema contabilístico e estatístico que registe, classifique, associe e archive, tempestivamente e de forma sistematizada, fiável, completa e consistente, todas as operações realizadas pela instituição.

4. A instituição deve instituir sistemas de comunicação formais e transparentes, e linhas de reporte que garantam uma comunicação eficaz através da organização e assegurem a transmissão tempestiva e adequada da informação para os intervenientes e destinatários apropriados, tanto internos como externos.

5. A estrutura organizacional da instituição deve promover o fluxo vertical e horizontal da informação e clarificar quais os deveres e responsabilidades de cada colaborador nos sistemas de informação e comunicação.

Artigo 20.º

Responsabilidades do órgão de administração relativamente aos processos de comunicação e informação

1. O órgão de administração é responsável por assegurar a implementação e manutenção de processos de informação e de comunicação adequados à atividade e aos riscos da instituição.

2. O exercício das competências descritas no número anterior deve ser adequadamente documentado.

CAPÍTULO V

Monitorização do sistema de controlo interno

Artigo 21.º

Processo de monitorização

1. O processo de monitorização compreende todas as ações e avaliações de controlo desenvolvidas pelas instituições com vista a garantir a eficácia e adequação do seu sistema de controlo interno, nomeadamente, através da identificação de deficiências no sistema, quer na sua conceção, quer na sua implementação e ou utilização.

2. As ações referidas no número anterior devem ser executadas numa base contínua e como parte integrante das tarefas diárias da instituição, sendo complementadas por avaliações autónomas, periódicas e ou extraordinárias, eficazes e completas.

3. Os colaboradores da instituição devem participar nas ações de controlo, nomeadamente através da execução de procedimentos de revisão das tarefas executadas, previamente à sua formalização ou transmissão a terceiros, e da comunicação de todas as deficiências de que tomem conhecimento.

4. Por seu lado, os órgãos de gestão intermédia devem desenvolver ações de controlo sobre as áreas da sua responsabilidade, verificando se os colaboradores desempenham adequadamente as responsabilidades que lhe estão atribuídas, analisando eventuais desvios face aos objetivos estabelecidos, mantendo um ambiente de controlo e canais de comunicação apropriados e suficientes e assegurando que os riscos se encontram devidamente identificados.

5. As ações de controlo devem ser também realizadas pelo órgão de administração, ainda que focalizadas nas áreas de negócio principais e

na evolução dos objetivos globais da instituição, bem como nas alterações internas e externas que possam comprometer a execução da estratégia e objetivos definidos.

6. As deficiências com impacto material, quando consideradas individualmente ou agregadas ou por via da sua previsível ocorrência continuada, que sejam detetadas no âmbito das ações de controlo, devem ser devidamente registadas, documentadas e reportadas aos níveis de gestão apropriados, de modo a possibilitar a adoção tempestiva de medidas corretivas.

7. As avaliações autónomas complementares referidas no nº 2 devem ser executadas por uma função de auditoria interna ou subcontratadas, no todo ou em parte, a entidade(s) que possua(m) as qualificações e a capacidade para realizar, de forma eficaz, confiável e profissional, as tarefas associadas à função subcontratada.

8. Encontram-se dispensadas do cumprimento do número anterior as instituições em que a existência, ou a subcontratação, da função de auditoria interna não seja exequível ou apropriada face à natureza, dimensão e a complexidade da atividade desenvolvida, devendo, neste caso, ser aplicados procedimentos de monitorização adicionais.

9. Consideram-se abrangidas pelo disposto no número anterior as instituições cujo número de colaboradores da instituição, excluindo os administradores, seja inferior a quinze e os proveitos operacionais no último exercício económico sejam inferiores a 1.000.000.000,00 (mil milhões de escudos cabo-verdianos).

10. A frequência das avaliações referidas no nº 7 e dos procedimentos de monitorização adicionais previstos no nº 8 devem depender da natureza e magnitude dos riscos inerentes à atividade desenvolvida e da eficácia dos controlos específicos associados.

11. Caso entidades terceiras detetem e comuniquem à instituição deficiências no sistema de controlo interno, devem ser tomadas, pelos níveis de gestão apropriados e, quando adequado, pelo órgão de administração, as medidas corretivas adequadas e consideradas necessárias, as quais devem ficar devidamente registadas e documentadas e, uma vez implementadas, ser testada a sua eficácia e adequação para ultrapassar a deficiência existente.

12. O processo de monitorização do sistema de controlo interno deve ser adequadamente documentado, nomeadamente através da identificação das alterações introduzidas ao longo do tempo.

Artigo 22.º

Função de auditoria interna

1. A função de auditoria interna deve ter um carácter permanente, atuar com independência e ser responsável por:

- Elaborar e manter atualizado um plano de auditoria para examinar e avaliar a adequação e a eficácia das diversas componentes do sistema de controlo interno da instituição, bem como do sistema de controlo interno como um todo;
- Emitir recomendações baseadas nos resultados das avaliações realizadas e verificar a sua observância; e
- Elaborar e apresentar ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização um relatório, de periodicidade pelo menos anual, sobre questões de auditoria, com uma síntese das principais deficiências detetadas nas ações de controlo, os quais, ainda que sejam imateriais quando considerados isoladamente, possam evidenciar tendências de deterioração do sistema de controlo interno, bem como indicando e identificando as recomendações que foram seguidas.

2. Para efeitos de um adequado desempenho da função de auditoria interna, as suas tarefas devem respeitar os seguintes princípios:

- O plano de auditoria deve assegurar um exame abrangente, orientado para o risco, das atividades, sistemas e processos da instituição, que permita avaliar a adequação e a eficácia do sistema de controlo interno;
- Para cada avaliação deve ser delineado um programa que defina os objetivos da auditoria, identifique as atividades e os procedimentos de controlo interno objeto de revisão e estabeleça os recursos necessários para a sua execução;
- Devem ser claramente definidos os critérios para avaliar a adequação de políticas, procedimentos e controlos específicos implementados pela instituição;

- d) O pessoal que executa a auditoria interna deve ter acesso pleno a todas as atividades da instituição, incluindo sucursais, bem como a toda a informação necessária à realização de uma adequada avaliação;
- e) A realização de uma ação de auditoria deve compreender a elaboração ou atualização do dossier permanente da atividade de risco alvo de avaliação;
- f) As deficiências identificadas pela auditoria interna, assim como as consequentes recomendações, devem ser oportunamente registadas, documentadas e reportadas diretamente ao órgão de administração, quando sejam materiais, ou ao órgão de gestão apropriado, nos restantes casos, de modo a garantir que a avaliação não é enviesada e que as questões identificadas são prontamente tomadas em consideração;
- g) Deve ser previsto um acompanhamento contínuo por parte da função de auditoria interna das situações identificadas, no sentido de garantir que as medidas necessárias são tomadas e que as mesmas são geridas adequadamente.

3. A função de auditoria interna deve desenvolver a sua atividade em conformidade com os princípios de auditoria interna reconhecidos e aceites a nível internacional.

4. A instituição deve nomear um responsável por esta função e por qualquer prestação de informação relativa a esta e conferir-lhe os poderes necessários ao desempenho das suas funções de modo independente, designadamente quanto ao acesso a informação relevante;

5. A função de auditoria interna deve ser dotada de recursos humanos suficientes, competentes, qualificados e experientes, com uma clara compreensão do seu papel e responsabilidades.

6. No caso das tarefas associadas à função de auditoria interna serem subcontratadas a terceiros, o responsável a que se refere o nº 4 deve, em articulação com a entidade subcontratada, zelar pelo cumprimento do disposto nos nºs 1 a 3.

7. A função de auditoria interna deve ter autoridade suficiente para desempenhar as suas competências objetivamente e de forma independente, devendo, neste sentido, estar suportada por um regulamento de auditoria formalmente aprovado pelo órgão de administração, deter uma posição adequada na estrutura organizacional, ser independente das restantes áreas funcionais da instituição e reportar diretamente ao órgão de administração.

8. O disposto nos números anteriores é aplicável sempre que adequado e proporcional, tendo em conta a natureza, a dimensão e a complexidade da atividade desenvolvida pela instituição.

Artigo 23.º

Responsabilidades do órgão de administração relativamente ao processo de monitorização

1. O órgão de administração é responsável pela implementação e manutenção de um processo de monitorização do sistema de controlo interno adequado e eficaz, competindo-lhe, designadamente, nesse âmbito:

- a) Aprovar políticas e procedimentos, concretos, eficazes e adequados, para o processo de monitorização do sistema de controlo interno, assegurando a sua implementação e cumprimento;
- b) Requerer e assegurar que são elaborados, e apreciar reportes periódicos, precisos e tempestivos, sobre a adequação e a eficácia do sistema de controlo interno, no sentido de possibilitar a deteção e correção de quaisquer deficiências;
- c) Designar o responsável pela função de auditoria interna e assegurar que esta função tem autoridade suficiente para desempenhar as suas competências objetivamente e de forma independente, bem como que possui os recursos materiais e humanos adequados ao desempenho das respetivas tarefas;
- d) Pronunciar-se sobre os relatórios elaborados pela função de auditoria interna, nomeadamente sobre as recomendações para a adoção de medidas corretivas;
- e) Assegurar a efetiva implementação das suas orientações e recomendações no sentido de introduzir correções e ou melhorias no sistema de controlo interno.

2. No caso de a instituição subcontratar a função de auditoria interna, ao abrigo do disposto no nº 7 do artigo 21.º, o órgão de administração continua a assumir a responsabilidade máxima de assegurar que o sistema de controlo interno e a auditoria interna são adequados e funcionam de forma eficaz.

3. O exercício das competências descritas no número anterior deve ser adequadamente documentado.

CAPÍTULO VI

Relatórios e pareceres

Artigo 24.º

Relatório

1. A instituição deve remeter anualmente ao Banco de Cabo Verde um relatório, que inclua as seguintes informações:

- a) Descrição sintética da estratégia de negócio prosseguida, representatividade de cada uma das atividades exercidas e perspetivas de evolução futura;
- b) Organograma indicando todas as unidades de estrutura da instituição e, para cada uma delas, breve descrição das respetivas competências, informação sobre número de pessoas que a compõem e identificação do respetivo responsável;
- c) Identificação das áreas funcionais da instituição (áreas de negócio e funções de grupo), especificando as unidades de estrutura associadas;
- d) Atividades e funções efetuadas em regime de subcontratação e a entidade subcontratada.

2. O relatório mencionado no número anterior deve, em relação à função de “*compliance*”, à função de gestão de riscos e à função de auditoria interna, incluir:

- a) A identificação dos respetivos responsáveis;
- b) Uma descrição, organizada por áreas funcionais, das eventuais deficiências detetadas por cada função, desde a data de elaboração do relatório do ano anterior, e que ainda não se encontrem integralmente corrigidas, indicando:
- i. A função responsável pela sua deteção;
 - ii. A data em que foram detetadas e a data em que foram comunicadas ao órgão de administração;
 - iii. A categoria e o grau de risco associados e uma descrição das suas potenciais implicações;
 - iv. As medidas em curso ou a adotar para corrigir as deficiências detetadas e prevenir a sua ocorrência futura, incluindo os prazos estabelecidos para o efeito;
- c) Uma descrição de eventuais deficiências identificadas em relatórios anteriores e que ainda se mantenham, indicando o prazo previsto para a sua correção, bem como, caso aplicável, uma justificação para o não cumprimento do calendário inicialmente previsto;
- d) Em relação à função de “*compliance*”, caso a instituição não disponha de uma função de “*compliance*” independente, demonstração de que a instituição reúne as condições previstas no nº 3 do artigo 17.º;
- e) Em relação à função de gestão de riscos, caso a instituição não disponha de uma função de gestão de riscos independente, demonstração de que reúne as condições previstas no nº 4 do artigo 16.º e descrição dos mecanismos implementados com vista a garantir o cumprimento da alínea a) do nº 1 desse artigo.
- f) Em relação ao serviço de auditoria interna:
- i. Uma descrição do plano de auditoria interna previsto na alínea a) do nº 1 do artigo 22.º;
 - ii. Indicação da data da última ação de auditoria realizada a cada área funcional da instituição, devendo ser explicitamente identificadas aquelas que não tenham sido objeto de ações de auditoria no período a que se reporta o relatório;
 - iii. Caso a instituição não disponha de um serviço de auditoria interna, demonstração de que a instituição reúne as condições previstas no nº 8 do artigo 21.º.

3. O relatório a que se refere o nº 1 deve ainda incluir uma opinião global do órgão de administração sobre a adequação e a eficácia do sistema de controlo interno, a qual deverá descrever as deficiências que não tenham sido indicadas ao abrigo do nº 2 e ainda não tenham sido integralmente corrigidas, organizadas por áreas funcionais, com indicação da categoria e do grau de risco associados, das suas potenciais implicações, bem como das ações em curso ou adotar para as corrigir e prevenir a sua ocorrência futura e os prazos estabelecidos para o efeito.

4. O relatório a que se refere o nº 1 deve ainda ser acompanhado de:

- a) Um parecer do órgão de fiscalização da instituição, em que seja emitida opinião detalhada sobre a adequação e a eficácia do sistema de controlo interno, face aos requisitos definidos pelo presente Aviso, com exceção das áreas abrangidas pela alínea seguinte;
- b) Um parecer do auditor certificado sobre a adequação e a eficácia da parte do sistema de controlo interno subjacente ao processo de preparação e de divulgação de informação financeira (relato financeiro), incluindo a verificação: (i) da regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte; (ii) da extensão da caixa e das existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título; (iii) da exatidão dos documentos de prestação de contas, e (iv) se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela sociedade conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados.

5. Os pareceres referidos no número anterior devem:

- a) Mencionar explicitamente a sua data de referência, as deficiências relevantes detetadas no âmbito da ação fiscalizadora, organizadas por áreas funcionais, com indicação da categoria e do grau de risco associados, das suas potenciais implicações, bem como das ações acordadas com o órgão de administração tendo em vista a sua correção e o plano para a sua concretização, sendo que a ausência de deficiências deve ser expressamente declarada;
- b) Em cada exercício, indicar o estado de concretização das medidas corretivas determinadas no exercício anterior, em resultado do “follow-up” realizado.

6. No caso de instituições cuja fiscalização é assegurada por um fiscal único, permanece a obrigação de serem emitidos dois pareceres: um sobre a adequação e a eficácia do sistema de controlo interno e um outro circunscrito à adequação do controlo interno ao processo de preparação e de divulgação da informação financeira.

7. A substituição, definitiva ou prolongada, ou a alteração dos dados de contacto do responsável pela função de “compliance” indicado ao abrigo da alínea a) do nº 2 devem ser, de imediato, comunicadas ao Banco de Cabo Verde.

8. O relatório a que se refere o nº 1 e os pareceres mencionados no nº 4 devem ser remetidos ao Banco de Cabo Verde pelo órgão de administração da instituição, até ao final do mês de junho.

9. A descrição a que se refere o nº 2 deve refletir o teor dos relatórios das funções de “compliance”, de gestão de riscos e de auditoria interna submetidos ao órgão de administração até 30 dias antes da data de envio do relatório ao Banco de Cabo Verde, enquanto a informação prevista no nº 1 e a opinião do órgão de administração referida no nº 3 devem reproduzir a situação até 15 dias antes do seu envio ao Banco de Cabo Verde.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 25.º

Disposição revogatória

1. É revogado o Aviso n.º 2/95, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Aviso n.º 5/99, de 3 de maio.

2. Todas as referências realizadas para o Aviso referido no número anterior consideram-se feitas para o presente Aviso.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente Aviso entra em vigor a 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Governador e dos Conselhos do Banco de Cabo Verde, na Praia, aos 11 de junho de 2018. — O Governador, *João António Pinto Serra*

PARTE I I

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

Secretaria

Anúncio de Concurso nº 3/2018

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação do Conselho Superior da Magistratura Judicial de 25 de Maio do ano corrente, se encontra aberto Concurso de acesso para preenchimento de 7 (sete), vagas na categoria de Juiz de Direito de 1ª Classe do Quadro da Magistratura Judicial, ao abrigo do disposto nos arts. 8º e nº1 do art. 17º, todos do Estatuto dos Magistrados Judiciais, aprovado pela Lei nº 1/VIII/2011, de 20 de Junho, para o qual podem candidatar-se:

- a) Juízes de Direito de 2ª Classe com 6 (seis) anos de serviço ininterruptos na categoria e avaliação de desempenho mínima de “Bom”.

1. Candidaturas:

As candidaturas devem ser formalizadas através de requerimento entregue no Conselho Superior da Magistratura Judicial sito em Achada de Santo António, Praia, no prazo de 15 dias contados da data da publicação do anúncio, pessoalmente, por procurador, ou por correio registado, onde conste:

- a) Identificação completa do Requerente;

- b) Tribunal ou Instituição onde se encontra colocado;

- c) Menção do número de documentos que acompanham o seu requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

- d) “Curriculum” documentado.

2. Métodos de selecção:

- a) Provas de conhecimento;

- b) Avaliação de desempenho, nos termos da lei de inspecção judicial.

3. Composição do júri do concurso:

Integram o júri para o presente concurso:

Presidente: Drª. Circe de Açucena G. B. da Costa Neves - Juiz Conselheiro

Vogais: Drº Simão António Santos - Juiz Desembargador

Drª. Helena Maria Alves Barreto - Juiz Desembargador

Regulamento do Concurso

Artigo 1º

1. O concurso consiste na realização de provas de conhecimento e na avaliação de desempenho.

2. A avaliação dos concorrentes terá por base uma escala de 0 a 20 pontos, tanto para a avaliação de desempenho como para as provas de conhecimento.

3. A classificação final de cada candidato corresponderá ao resultado da soma de 70% da avaliação de desempenho e 30% da classificação obtida nas provas de conhecimento.

Artigo 2º

As provas visam aferir o grau de capacitação e de qualificação profissionais dos candidatos podendo consistir na apresentação e discussão de um trabalho escrito sobre um ou mais temas de direito e/ ou casos práticos.

Artigo 3º

1. O júri é responsável por todas as operações de admissão e seleção dos concorrentes, bem como pela classificação final.

2. No âmbito do disposto no artigo anterior compete, designadamente, ao júri:

- Apreciar a regularidade dos processos de candidatura;
- Proceder à admissão e exclusão dos concorrentes;
- Elaborar a lista dos concorrentes;
- Marcar a data, hora, e local da realização das entrevistas;
- Apreciar as reclamações apresentadas pelos concorrentes;
- Proceder à classificação final dos candidatos e consequente ordenação na respectiva lista.

Artigo 4º

A ordenação dos candidatos será feita com base na classificação final obtida.

Artigo 5º

A classificação final e a lista a que se refere a alínea f) do artigo 3º serão homologadas por deliberação do Conselho Superior da Magistratura Judicial.

Artigo 6º

1. Das decisões adoptadas no processo de concurso cabe reclamação e/ou recurso contencioso, nos termos da lei geral e do presente regulamento.

2. Da publicação da lista definitiva cabe recurso contencioso nos termos da lei.

Artigo 7º

O presente concurso é válido por 2 anos e apenas para preenchimento das vagas de Juiz de Direito de 1ª classe.

Artigo 8º

Em tudo quanto não venha especialmente previsto no presente regulamento aplica-se, com as necessárias adaptações, a legislação vigente sobre concursos.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura Judicial, Cidade da Praia, aos 25 de Maio de 2018. — O Secretário, *Joaquim Semedo*

Anúncio de Concurso nº 4/2018

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação do Conselho Superior da Magistratura Judicial de 25 de Maio do ano de 2018, se encontra aberto concurso de acesso para preenchimento de 10 vagas na categoria de Juiz de Direito de 2ª Classe do Quadro da Magistratura Judicial, ao abrigo do disposto nos arts. 8º e nº1 do art. 17º todos do Estatuto dos Magistrados Judiciais, aprovado pela Lei nº1/VIII/2011 de 20 de Junho, para o qual podem candidatar-se:

- Juízes de Direito de 3ª Classe com 6 (seis) anos de serviço ininterrupto na categoria e avaliação de desempenho mínima de “Bom”.

1. Candidaturas:

As Candidaturas devem ser formalizadas através de requerimento entregue no Conselho Superior da Magistratura Judicial sito em Achada de Santo António, Praia, no prazo de 15 dias contados da data de publicação do anúncio, pessoalmente, ou por correio registado, onde conste:

- Identificação completa do Requerente;
- Tribunal ou Instituição onde se encontra colocado;
- Menção do número de documentos que acompanham o seu requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- “Curriculum” documentado.

2. Métodos de selecção:

- Provas de conhecimento;
- Avaliação de desempenho, nos termos da Lei de inspecção judicial.

3. Composição do Júri do Concurso:

Integram o júri para o presente concurso:

Presidente: Drª. Circe de Açucena G. B. da Costa Neves - Juiz Conselheiro

Vogais: Drº Simão António Santos. - Juiz Desembargador

Drª. Helena Maria Alves Barreto - Juiz Desembargador

Regulamento do Concurso

Artigo 1º

1. O concurso consiste na realização de provas de conhecimento e na avaliação de desempenho.

2. A avaliação dos concorrentes terá por base uma escala de 0 a 20 pontos, tanto para a avaliação de desempenho como para as provas de conhecimento.

3. A classificação final de cada candidato corresponderá ao resultado da soma de 70% da avaliação de desempenho e 30% da classificação obtida nas provas de conhecimento.

Artigo 2º

1. A prova de conhecimento visa aferir o grau de capacitação e de qualificação profissional dos candidatos e consistirá na apresentação e sustentação oral, de um trabalho com incidência prática em área do direito com relevância para o exercício da função.

2. Os candidatos podem manifestar interesse, indicando três temas;

3. Compete ao júri escolher o tema de trabalho, que será comunicado aos concorrentes, sendo posteriormente agendada data para a sua discussão;

4. O prazo de entrega do trabalho é de 30 (trinta) dias a contar da data da recepção da comunicação.

Artigo 3º

1. O júri é responsável por todas as operações de admissão e seleção dos concorrentes, bem como pela classificação final.

2. No âmbito do disposto no artigo anterior, compete designadamente ao júri:

- Apreciar a regularidade dos processos de candidatura;
- Proceder à admissão e exclusão dos concorrentes;
- Elaborar a lista dos concorrentes;
- Marcar a data, hora e local da realização das entrevistas;
- Apreciar as reclamações apresentadas pelos concorrentes;
- Proceder à classificação final dos candidatos e consequente ordenação na respectiva lista.

Artigo 4º

A ordenação dos candidatos será feita com base na classificação final obtida.

Artigo 5º

A classificação final e a lista a que se refere a alínea f) do artigo 3º serão homologadas por deliberação do Conselho Superior da Magistratura Judicial.

Artigo 6º

1. Das decisões adoptadas no processo de concurso cabe reclamação e/ou recurso contencioso, nos termos da lei geral e do presente regulamento.

2. Da publicação da lista definitiva cabe recurso contencioso nos termos da lei.

Artigo 7º

O presente concurso é válido por 2 anos e apenas para preenchimento das vagas de Juiz de Direito de 2ª classe

Artigo 8º

Em tudo quanto não venha especialmente previsto no presente regulamento aplica-se, com as necessárias adaptações, a legislação vigente sobre concursos.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura Judicial, na Praia, aos 25 de Maio de 2018. — O Secretário, *Joaquim Semedo*



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO:

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

Extrato de publicação da sociedade n° 271/2018:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, se encontra exarado um registo de substituição e nomeação/recomposição dos membros dos órgãos sociais da sociedade comercial anónima denominada "GARANTIA - COMPANHIA DE SEGUROS DE CABO VERDE, SA". 172

Extrato de publicação da sociedade n° 272/2018:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, se encontra exarado um registo de alteração ao contrato de ACE, cessação de funções e nomeação/recomposição de membro de órgão social e designação da fiscalização da gestão, do agrupamento complementar de empresas denominado SANJOSE/SGL – ACE.173

Extrato de publicação de sociedade n° 273/2018:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, se encontra exarado um registo de dissolução e encerramento da liquidação da sociedade anónima denominada "CVGARANTE – SOCIEDADE DE GARANTIA MÚTUA, S.A.". 173

Extrato de publicação de associação n° 274/2018:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada "CASA DO F.C. DO PORTO - DRAGÕES DA PRAIA". 173

Extrato de publicação de associação n° 275/2018:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, se encontra exarado um registo de indicação da forma de obrigar e nomeação de membros dos órgãos associativos da associação denominada "ASSOCIAÇÃO GRUPO JUVENIL KA BU LARGA". 174

Extrato de publicação de associação n° 276/2018:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, foi constituída uma Associação sem fins lucrativos denominada "INSTITUTO DA SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL – ISSO" 174

Extrato de publicação de sociedade n° 277/2018:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo, se encontra exarada um averbamento de alteração da forma de obrigar da sociedade anónima denominada "PREMIUM CONSTRUÇÕES & IMOBILIÁRIA, SA". 174

Extrato de publicação da sociedade nº 278/2018:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, um registo de divisão e cessão de quotas, da alteração dos artigos 1º, 3º e 4º e da inclusão do artigo 6º da sociedade comercial denominada “MEDLAB, SOCIEDADE LIMITADA”..... 174

Extrato de publicação da sociedade nº 279/2018:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, um registo de cessão de quotas e alteração dos artigos 2º (sede social) e 5º (capital social) da sociedade comercial denominada “INICIATIVA – Gestão e Imobiliária, Limitada”..... 175

Extrato de publicação da sociedade nº 280/2018:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, uma sociedade denominada “DREAMSEA CABO VERDE, LDA”..... 175

Extrato de publicação de associação nº 281/2018:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória foi constituída uma associação, denominada “ASSOCIAÇÃO “CULTURA & ESPERANÇA”..... 175

SOCIEDADE CABO VERDE EXPRESS S.A.:**Mesa da Assembleia-Geral:****Convocatória nº 9/2018:**

Convoca todos os acionistas da “Sociedade Cabo Verde Express S.A.”, para a assembleia-geral ordinária que terá lugar no próximo dia 4 de Julho de 2018, pelas 10:00 horas de Cabo Verde, na sede da sociedade.176

PARTE J**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO****Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação****Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia****Extrato de publicação de sociedade nº 271/2018:**

A CONSERVADORA: DENISIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de substituição e nomeação/recomposição dos membros dos órgãos sociais da sociedade comercial anónima denominada “GARANTIA — COMPANHIA DE SEGUROS DE CABO VERDE, SA”, com sede na Cidade da Praia e o capital social de 400.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 13/1992/09/10.

SUBSTITUIÇÃO:**ASSEMBLEIA GERAL:**

Nome: Maria Isabel Toucedo Lage.

Cargo: Secretária.

Por:

Nome: Carlene Augusta Wahnnon Veiga Soares Monteiro.

Cargo: Secretária.

Data: 28 de Março de 2018.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Nome: Francisco Miguel Lupi Alves Caetano.

Cargo: Vogal.

Por:

Nome: Luís Jaime Marques.

Cargo: Vogal.

Data: 28 de Março de 2018.

NOMEAÇÃO/RECOMPOSIÇÃO:**ASSEMBLEIA GERAL:**

Nome: David Hopffer Cordeiro Almada.

Cargo: Presidente.

Nome: Maria Isabel Toucedo Lage.

Cargo: Vice-Presidente.

Nome: Carlene Augusta Wahnnon Veiga Soares Monteiro.

Cargo: Secretária.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Nome: Eugénio Manuel dos Santos Ramos.

Cargo: Presidente.

Nome: Jorge Fernando Gonçalves Alves.

Cargo: Vogal.

Nome: Francisco Pinto Machado Costa.

Cargo: Vogal.

Nome: Luís Eduardo Neves de Sousa Nobre Leite.

Cargo: Vogal.

Nome: Luís Jaime Marques.

Cargo: Vogal.

FISCAL ÚNICO:

Nome: João Marques Alves Mendes.

Cargo: Efectivo.

Nome: Avelino Vital Fonseca.

Cargo: Suplente.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Nome: Jorge Fernando Gonçalves Alves.

Cargo: Presidente.

Nome: Francisco Pinto Machado Costa.

Cargo: Vogal.

Nome: Luís Eduardo Neves de Sousa Nobre Leite.

Cargo: Vogal.

COMISSÃO DE VENCIMENTOS:

Nome: Rogério Miguel Antunes Campos Henriques.

Cargo: Presidente.

Nome: Joana Maria Brandão Queiroz Simões Ribeiro.

Cargo: Vogal.

Nome: António José de Castro Guerra.

Cargo: Vogal.

Duração: Triénio 2018-2020.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 30 de maio de 2018. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

Extrato de publicação de sociedade n.º 272/2018:

A CONSERVADORA: DENISIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de alteração ao contrato de ACE, cessação de funções e nomeação/recomposição de membro de órgão social e designação da fiscalização da gestão, do agrupamento complementar de empresas denominado “SANJOSE/SGL – ACE”, com sede na Avenida OUA, Achada de Santo António, Cidade da Praia, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 8871/2017/08/25.

ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE ACE:

ARTIGOS ALTERADOS: 2.º e 5.º, n.º 1.

TERMOS DAS ALTERAÇÕES:

Artigo Segundo

(Objecto)

Execução de contratos de empreitada para construção da nova sede do Banco de Cabo Verde, na cidade da praia.

Artigo Quinto

(Duração)

1. O Ace durará pelo tempo que decore desde o momento da sua constituição até estarem executados total ou definitivamente os trabalhos necessários para a conclusão das obras, e serem liquidados definitivamente e sem reservas todas as questões, diferenças e disputas entre os agrupados assim como obrigações para o com o Dono da Obra ou para com terceiros.

CESSAÇÃO DE FUNÇÕES:

CONSELHO DE DIREÇÃO:

Nome: Carlos Nunes Costa Pereira.

Cargo: Vogal.

Causa: renúncia.

Data: 28 de fevereiro de 2018.

NOMEAÇÃO/RECOMPOSIÇÃO:

CONSELHO DE DIREÇÃO:

Nome: Rui Manuel Francisco Farinha.

Cargo: Presidente- nomeado pela SANJOSE.

Nome: João Noel Lourenço dos Santos Mateus.

Cargo: Vogal- nomeado pela SANJOSE.

Nome: José Carlos Delgado da Luz.

Cargo: Vogal - nomeado pela SGL.

Duração do mandato: mandato em curso (2017/2020).

DESIGNAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO:

Nome: Ildo Adalberto Lima.

Duração do mandato: três (03) anos - 2018/2020.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 29 de maio de 2018. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

Extrato de publicação de sociedade n.º 273/2018:

A CONSERVADORA: DENISIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de dissolução e encerramento da liquidação da sociedade anónima denominada “CVGARANTE – SOCIEDADE DE GARANTIA MÚTUA, S.A.,” com sede em Achada Santo António, Cidade da Praia e o capital social de 100.000.000\$00, (cem milhões de escudos) matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 3476/2013/10/21.

CAUSA: Deliberação datada de 04 de Janeiro de 2018.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 22 de maio de 2018. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

Extrato de publicação de associação n.º 274/2018:

A CONSERVADORA: DENISIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo e nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9.º, da Lei número 25/VI/2003, de 21 de Julho, foi constituída uma Associação sem fins lucrativos denominada “CASA DO F.C. DO PORTO - DRAGÕES DA PRAIA”, com sede em Palmarejo, Cidade da Praia, de duração indeterminada, com o patrócnimo inicial de dez mil escudos, tendo por objeto: Fomento desportivo, recreativo e cultural, em consonância com os estatutos do futebol clube do porto.

VINCULAÇÃO: Os documentos de responsabilidade financeira devem ser assinados pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, e pelo Tesoureiro. Para assegurar questões de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer membro da Direção, que na primeira reunião posterior comunicará aos restantes elementos.

ÓRGÃOS:

MESA DE ASSEMBLEIA:

Presidente: Abel Djassi Varela Pina Cardoso.

Vice-Presidente: Aniceto João Silva Soares.

Secretário: Ronnie Pimenta Maurício.

DIREÇÃO:

Presidente: Amândio Assunção Semedo dos Santos

Vice-Presidente: Aruna Pereira Handem.

Vice-Presidente: Patrick Barreto Lopes.

Vice-Presidente: Adilson Vaz Cabral.

Vice-Presidente: Benur da Graça Jesus Andrade.

Tesoureira: Janira Eliane Barbosa Andrade.

Secretário: Claudio Morais Andrade Gonçalves.

CONSELHO FISCAL:

Presidente: Dairy Maurício Rocha.

Vice-Presidente: Liver António Lima Canuto.

Secretário: Rui Firmino Faria Maia.

Duração do mandato: 3 (três) anos.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 29 de maio de 2018. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

Extrato de publicação de associação nº 275/2018:

A CONSERVADORA: DENISIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de indicação da forma de obrigar e nomeação de membros dos órgãos associativos da associação denominada “ASSOCIAÇÃO GRUPO JUVENIL KA BU LARGA”, com sede em São Francisco- Praia matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 3235/2011/05/30.

FORMA DE OBRIGAR: Para obrigar ao grupo são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direção.

CONSELHO DIRECTIVO:

Presidente: Carlos Alberto Santos Freire Gonçalves.

Vice-Presidente: Sónia Cristina Pereira Varela.

Tesoureira: Ineida Patrícia Moreira Mendes.

Secretaria: Lenira de Jesus Bento Monteiro.

Vogal: José Carlos Bento Monteiro.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 3 de abril de 2018. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

Extrato de publicação de associação nº 276/2018:

A CONSERVADORA: DENISIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo e nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9.º, da Lei número 25/VI/2003, de 21 de Julho, foi constituída uma Associação sem fins lucrativos denominada “INSTITUTO DA SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL – ISSO”, com sede na Cidade da Praia, de duração indeterminada, com o património inicial de dez mil escudos, tendo por objeto: Desenvolverá as atividades que os seus órgãos entenderem como mais adequadas à materialização dos seus objetivos, tendo como ponto de referência a promoção da cultura de prevenção, segurança, saúde e ambiente ocupacional, com foco na edificação do trabalho seguro, saudável e digno.

VINCULAÇÃO: 1. Os atos que envolvam obrigações ou responsabilidades para com o Instituto só podem ser praticados pelo Presidente e por um dos membros do Conselho em simultâneo; 2. O instituto obriga-se mediante procuradores, nos limites dos poderes que lhes conferem confiados pelo Conselho de Direção; 3. Os atos de mero expediente, tais como endosso de quaisquer títulos de créditos para depósito em contas bancárias podem ser praticados por um só membro do Conselho de Direção por este designado para esse efeito.

ÓRGÃOS:

MESA DE ASSEMBLEIA:

Presidente: António Manuel Fonseca Pereira.

Vice-Presidente: Joaquim Marques Gomes.

Secretário: Nelson Neide Furtado Ribeiro.

CONSELHO DE DIRECÇÃO:

Presidente: João Osvaldo Coelho de Carvalho.

Vice-Presidente: José Jorge Viriato Mendes Landim.

Secretária: Dulceneia Garcia Cardoso.

FISCAL ÚNICO:

Efectivo: Job Nascimento Lima Gomes.

Duração do mandato: 5 (cinco) anos renováveis.

Está conforme o original.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 7 de Junho de 2018. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

Conservatória e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe da Boa Vista

Extrato de publicação de sociedade nº 277/2018:

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ISABEL MARIA GOMES DA VEIGA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de alteração da forma de obrigar da sociedade anónima denominada “PREMIUM CONSTRUÇÕES & IMOBILIÁRIA, SA”, NIF:213030608, com sede na Cidade de Sal-Rei, com o capital social de vinte mil escudos, matriculada na Casa do Cidadão sob o nº 2794220150511.

FORMA DE OBRIGAR: Pelas assinaturas dos accionistas, Edgar Nilton Soares Brito Delgado e Adilson Jorge Soares Brito Delgado

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista, aos 5 de Junho de 2018. — A Conservadora/Notária, *Isabel Maria Gomes da Veiga*

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Maria

Extrato de publicação de sociedade nº 278/2018:

A CONSERVADORA/NOTARIA: TELMA FILOMENA BARROS SILVA

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de divisão e cessão de quotas, da alteração dos artigos 1º, 3º e 4º e da inclusão do artigo 6º da sociedade comercial denominada “MEDLAB, SOCIEDADE LIMITADA”, com sede na Cidade de Santa Maria, com o capital social de 200.000\$0 (duzentos mil escudos), matriculada na Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe do Sal sob o n.º 22588/ 2013.04.22, nos termos seguintes:

CEDENTE: Helga Jussara David Delgado Batista de Pina, contribuinte fiscal nº 107652048, maior, divorciada, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, titular do Bilhete de Identidade nº 76520, emitido a 20.09.2013, residente na Cidade de Santa Maria, Ilha do Sal.

QUOTA DIVIDIDA: 190.000\$00 (cento e noventa mil escudos) e 10.000\$00 (dez mil escudos), resultante da divisão da quota de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), pertencente à Cedente, que reservou para si uma quota de 190.00\$00 (cento e noventa mil escudos).

QUOTA TRANSMITIDA: 10.000\$0 (dez mil escudos).

CESSIONÁRIO: Hugo Miguel Rodrigues Lima Véstias, contribuinte fiscal 171799100, maior, solteiro, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte nº P738357, emitido a 17.04.2017, residente na Cidade de Santa Maria, Ilha do Sal.

DENOMINAÇÃO (art. 1º): MEDLAB, SOCIEDADE LIMITADA.

OBJECTO (art. 3º):

1. Atividades de prática clínica, sem internamento;
2. Laboratórios de análises clínicas;
3. Atividades de enfermagem com alojamento;
4. Gestão de serviços de saúde e afins;
5. Fisioterapia.

CAPITAL SOCIAL (art. 4º): o Capital Social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS:

1. Uma quota com o valor nominal de 190.00\$00 (cento e noventa mil escudos) pertencente à Sócia Helga Jussara David Delgado Batista de Pina;
2. Uma quota com o valor nominal de 10.000\$00 (dez mil escudos) pertencente ao Sócio Hugo Miguel Rodrigues Lima Véstias.

PARTICIPAÇÕES EM OUTRAS SOCIEDADES (ART. 6º).

A sociedade participará na constituição de outras sociedades comerciais e adquirirá participações das sociedades já constituídas, passando a adquirir a qualidade de Sócia das sociedades que vier a constituir e/ ou participar.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos de Santa Maria, aos 16 de abril de 2018.
– A Conservadora/ Notária, *Telma Filomena Barros Silva*.

Extrato de publicação de sociedade nº 279/2018:

A CONSERVADORA/NOTARIA: TELMA FILOMENA BARROS SILVA

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessão de quotas e alteração dos artigos 2º (sede social) e 5º (capital social) da sociedade comercial denominada “INICIATIVA – Gestão e Imobiliária, Limitada”, com sede na Cidade de Santa Maria, com o Capital Social de 500.000\$0 (quinhentos mil escudos), matriculada na Conservatória dos Registos de Santa Maria sob o n.º 2018.05.24, nos termos seguintes:

CESSÃO QUOTAS:

CEDENTE: Fabio Bellafiore, contribuinte fiscal número 153414456, maior, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Arlinda Maria Vieira Soares, de nacionalidade italiana, residente na Itália.

QUOTA CEDIDA: 400.000\$00 (quatrocentos mil escudos).

CESSIONÁRIO: Marco António Moretti, contribuinte fiscal número 153414456, maior, solteiro, natural da Itália, de nacionalidade cabo-verdiana, titular do Bilhete de Identidade nº 523660, residente em Palmeira, Ilha do Sal.

Causa: cessão onerosa.

ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 2º (SEDE SOCIAL) E 5º (CAPITAL SOCIAL).

SEDE SOCIAL (art. 2º): a sede fica instalada na entrada da Palmeira, Ilha do Sal, podendo, mediante deliberação da Gerência, ser transferida para qualquer localidade e abrir sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro

CAPITAL SOCIAL (art. 4º): O Capital Social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), dividido em duas quotas no valor nominal de:

- a) 400.000\$00 (quatrocentos mil escudos) pertencente ao Sócio Marco António Moretti.
- b) 100.000\$00 (cem mil escudos) pertencente ao Sócio Fabio Moretti.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos de Santa Maria, aos 24 de maio de 2018.
– A Conservadora/ Notária, *Telma Filomena Barros Silva*.

Extrato de publicação de sociedade nº 280/2018:

A CONSERVADORA/NOTARIA: TELMA FILOMENA BARROS SILVA

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade denominada “DREAMSEA CABO VERDE, LDA”, com sede na Leme Bedje Residence, Rua 5 de Julho, Cidade de Santa Maria, Ilha do Sal, Cabo Verde, de duração indeterminada, tendo por:

OBJECTO SOCIAL:

- a) A Sociedade tem por Objeto Social as atividades de hotelaria, restauração, exploração e gestão de empreendimentos turísticos e imobiliários e exercício de todas as atividades conexas;
- b) Mediante deliberação da Gerência, a Sociedade poderá adquirir, deter, onerar ou alienar, por qualquer forma, participações em outras sociedades constituídas ou a constituir, com idêntico ou diferente objeto social do acima mencionado, bem como participar em associações e sociedades reguladas por lei especial ou em agrupamentos complementares de empresas.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

CAPITAL SOCIAL: O Capital Social é de 400.000\$00 (quatrocentos mil escudos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente à soma das quotas dos Sócios, distribuídas da seguinte forma:

- a) Julian Eric Bandt Borges, NIF 175755302, de nacionalidade espanhola, titular do Passaporte número PAF653538, titular da quota de 75% com o valor nominal de 300.000\$00 (trezentos mil escudos).
- b) Lígia Gomes Advino Sabino, NIF 168390507, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, portadora do Bilhete de Identidade número 35957, titular da quota de 25% com o valor nominal de 100.000\$00 (cem mil escudos).

GERÊNCIA: A administração e representação da Sociedade são exercidas por Gerentes, eleitos em Assembleia Geral.

Ficam, desde já, nomeados como gerentes: Julian Eric Brandt Borges e Lígia Gomes Advino Sabino.

FORMA DE OBRIGAR: A Sociedade obriga – se pela assinatura de dois (2) gerentes, sendo que, em assunto de mero expediente, bastará a assinatura de um Gerente.

O Gerente poderá delegar poderes para realização de determinados negócios ou espécie de negócios num ou em algum dos Gerentes, podendo estes vincular a Sociedade no exercício das competências que lhes foram delegadas.

Os Gerentes poderão, ainda, nomear procuradores para determinados atos ou categorias de atos, nos termos, condições e limites dos respetivos mandatos.

Conservatória dos Registos de Santa Maria, aos 31 de maio de 2018.
– A Conservadora/ Notária, *Telma Filomena Barros Silva*.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Tarrafal de Santiago**Extrato de publicação de associação nº 281/2018:**

CONSERVADOR P/S: DANIEL LOPES FERREIRA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo e nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9º, da Lei número 25/VI/2003, de 21 de Julho, foi constituída uma Associação, denominada “ASSOCIAÇÃO “CULTURA & ESPERANÇA”, com sede em Ribeira da Prata Tarrafal – Freguesia de Santo Amaro, Concelho do Tarrafal, podendo por proposta da Direção e aprovação de Assembleia-Geral deslocá-la para qualquer outro ponto do Território nacional ou estrangeiro, de duração indeterminada, com o

património inicial de dez mil escudos, tendo por finalidade: Desenvolver atividades de melhoria económica e social, cultural, desportivo e educacional, direitos e igualdades das mulheres com vista à valorização dos associados.

ASSEMBLEIA GERAL.

Presidente: Querlise de Jesus Semedo Ribeiro.

Vice-Presidente: Dina Pereira Fernandes.

Secretário: Silvino Semedo Ribeiro.

MEMBRO DA DIREÇÃO.

Presidente: Semy de Jesus Fernandes Semedo.

Vice-presidente: - Evaldina Sanches Ribeiro.

Secretário: - Maria Gorete Semedo Ribeiro.

Tesoureiro: - Jéssica Daniela Varela.

CONSELHO FISCAL.

Presidente: - Silvina Semedo Ribeiro.

Vogal: - Dulcelina Varela Semedo

REPRESENTAÇÃO.

A Associação vincula-se pela assinatura conjunta dos três membros da Direção sendo um deles o presidente. Em caso de impedimento de um dos dois, valerá a assinatura do associado que a assembleia Geral previamente designar.

Conta n.º 529/2018

Emol.Isento

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos 25 de maio de 2018. — O Conservador por Subst.º *Daniel Lopes Ferreira*

SOCIEDADE CABO VERDE EXPRESS S.A.

Mesa da Assembleia-Geral

Convocatória n.º 9/2018

Assembleia-Geral Ordinária de Acionistas da Sociedade Cabo Verde Express S.A.

Nos termos do disposto no artigo 408.º do CEC conjugado com o artigo 11.º dos Estatutos da sociedade, são convocados todos os acionistas da Sociedade Cabo Verde Express S.A., matriculada na Conservatória dos Registos da Região da 1.ª Classe do Sal sob o n.º 202/98.02.06, NIF: 200.168.592, com o capital social de 460.000.000,00 ECV (quatrocentos e sessenta milhões de escudos) com sede no Concourse Hall do Aeroporto Internacional Amílcar Cabral (AIAC), CP n.º 50, Cidade de Espargos, Ilha do Sal, Cabo Verde, para a Assembleia-Geral Ordinária que terá lugar no próximo dia 4 de Julho de 2018, pelas 10:00 horas de Cabo Verde, na sede da sociedade, a qual terá a seguinte ordem de trabalhos:

Apreciar, discutir e deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do Exercício de 2017.

- **Discutir e Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados.**
- **Apreciar a gestão, administração e fiscalização da sociedade.**
- **Diversos.**

Se a Assembleia-Geral não puder reunir na 1.ª data, por falta de quórum, se designa como 2.ª data o dia 20 de Julho de 2018, pelas 10:00 horas de Cabo Verde, nas referidas instalações.

Desde já se salienta que a assembleia deliberará na 2.ª data seja qual for o número de acionistas presentes e o capital por eles representados nos termos do artigo 11.º n.º 3 do Estatuto.

Mais se informa que encontra-se disponível na sede da sociedade relatório de contas do ano de 2017 para consulta dos acionistas.

Mesa da Assembleia-Geral da Sociedade Cabo Verde Express S.A., Ilha do Sal, 8 de Junho de 2017. — A Presidente da Mesa da Assembleia, *Carla Monteiro*



II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electrónico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.